



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, de obras públicas de reurbanização da Rua Guerino Antônio Viccari (entre a Avenida Maripá e a Rua Elvira Bombonato), no Bairro Jardim Europa, nesta cidade.

Art. 2º - A cobrança da contribuição de melhoria decorrente da valorização imobiliária proveniente da execução das obras referidas no artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com as normas e critérios previstos nesta Lei específica e prévia à obra, em conformidade com os pressupostos e princípios constitucionais, com as disposições dos artigos 81 e 82 do CTN, do Decreto-Lei nº 195/67, e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, e demais legislação aplicável.

Art. 3º - A contribuição de melhoria, instituída para fazer face ao custo da obra pública a que se refere o artigo 1º desta Lei tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de realização da referida obra pública.

Parágrafo único - Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 1.065.535,72 (um milhão sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo que a despesa realizada será apurada após o término das obras e publicado através de edital demonstrativo de custos.

Art. 4º - A parcela do custo da obra a ser ressarcida pelos contribuintes da contribuição de melhoria corresponderá à despesa realizada, parcela essa que terá os seguintes limites:

I - limite total: a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º deste artigo, ou seja, o valor do limite total a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será de R\$ 1.065.535,72 (um milhão sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), valor esse que poderá ser corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º deste artigo; e

II - limite individual: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Custo orçado: a previsão dos gastos para a execução da obra, conforme previsto no Anexo II desta Lei; e

II - Despesa realizada: é o custo efetivo correspondente ao valor total a ser desembolsado para a execução das obras, a ser verificado após a sua conclusão, devendo ser publicado mediante edital demonstrativo de custos, conforme previsto no artigo 9º desta Lei.

§ 2º - Não serão ressarcidos pelos contribuintes os valores correspondentes aos benefícios fiscais e descontos que vierem a ser concedidos a determinados proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com a obra, sendo que caberá ao Município suportar os custos da obra proporcionais a tais benefícios, observando-se o plano de rateio previsto no artigo 12 desta Lei.

§ 3º - Os benefícios fiscais e descontos a que se refere o § 2º são os seguintes:

I - valores correspondentes a imóveis públicos, para os quais não é devida a contribuição de melhoria, conforme previsto no *caput* do artigo 2º do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967;

II - valores correspondentes aos contribuintes beneficiados com isenção, conforme previsto no artigo 150 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006; e

III - descontos para pagamento à vista ou em parcelas, mensais e sucessivas, conforme fixado em decreto específico do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, conforme previsto em seu artigo 142.

§ 4º - O valor do limite total previsto no inciso I do *caput* deste artigo poderá ter sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação do coeficiente de correção monetária Unidade de Referência de Toledo (URT), previsto nos artigos 307 a 309 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, atualização monetária essa a ser calculada proporcionalmente ao período ocorrido a partir da data da publicação do edital demonstrativo de custos previsto no artigo 9º desta Lei, até a data do lançamento da contribuição de melhoria prevista em seu artigo 14.

Art. 5º - Para fins de delimitação da zona beneficiada pelas obras públicas, fica determinado que a zona beneficiada pelas obras públicas abrangerá os imóveis que possuam frente ou testada para a via pública citada no artigo 1º desta Lei, e/ou os imóveis com ela confrontantes, nos trechos em que for realizada alguma obra pública, conforme indicado no artigo 1º e no ANEXO XIII desta Lei, sendo que, para a cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização da obra pública, a existência de valorização imobiliária decorrente da sua realização, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único - A delimitação da zona beneficiada a que se refere o *caput* deste artigo compreende os imóveis a seguir indicados, sendo que para os fins desta Lei consideram-se imóveis beneficiados pela obra pública em questão os imóveis indicados a seguir:

Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº	Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº
35841	83	106	42516	83	160
35842	83	120	42576	112	50
35852	81	117	42577	112	15
35853	81	128	42578	112	267
35854	81	140	42579	112	257
35855	81	175	42580	112	247
35870	80	105	44900	76	119

35871	80	117	45871	111	247
35872	80	128	45872	111	257
35873	80	164	45873	111	267
35889	79	105	45874	111	277
35890	79	117	45875	111	35
35891	79	128	46138	110	43
35900	78	105	46139	110	53
35901	78	117	46140	110	33
35902	78	128	48626	106	300
35903	78	164	48688	107	226
35918	77	105	48689	107	235
35919	77	117	48690	107	244
35920	77	128	48691	107	253
35921	77	164	48692	107	35
35938	76	128	48711	108	35
35939	76	164	48712	108	257
37675	82	117	48713	108	248
37676	82	154	48714	108	239
42332	110	280	48715	108	230
42449	87	102	48716	109	280
42450	87	112	51619	81	105
42451	87	121	52530	87	357
42460	86	102	53858	113	70
42461	86	112	53863	113	189
42462	86	122	53864	113	200
42463	86	132	53865	113	211
42464	86	162	53866	113	222
42481	85	102	53867	113	233
42482	85	112	53868	113	244
42483	85	122	53871	113	389
42484	85	132	53872	113	399
42485	85	162	53873	113	409
42502	84	102	53874	113	419
42503	84	111	53875	113	429
42504	84	121	61245	79	164
42505	84	130	71498	CHAC	33
42506	84	160	79214	110	88
42515	83	130			

Art. 6º - A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis privados, situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas, conforme previsto no artigo 5º, desde que seja verificado acréscimo do valor ou valorização imobiliária individual em decorrência da realização da obra pública, hipótese em que serão considerados contribuintes do referido tributo.

§ 1º - O valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel será lançado com base no nome do contribuinte e endereço constantes do Cadastro Imobiliário Municipal correspondente ao respectivo imóvel beneficiado, dele constantes por ocasião do lançamento, sendo obrigação do contribuinte ou responsável manter o referido Cadastro atualizado.

§ 2º - Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 3º - Quando houver alteração das características dos imóveis indicados no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, tais como desmembramento, unificação, remembramento, retificação de área, mudança de número do cadastro municipal, dentre outras, a contribuição de melhoria será lançada em nome dos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis resultantes dos processos de desmembramento, unificação, remembramento ou outras alterações, conforme o caso.

§ 4º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição de melhoria será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários, que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

§ 5º - Para a aplicação do disposto no § 4º, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 6º - Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 7º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 7º - Para fins de determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a zona beneficiada, fica determinado que o benefício da valorização decorrente da realização da obra pública será absorvido pelos proprietários ou possuidores de imóveis privados beneficiados pela obra pública, indicados no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual que for verificada nos mesmos, considerando-se que a valorização imobiliária é fator delimitador do valor a ser cobrado a título de contribuição de melhoria e que o custo das obras a ser absorvido pelos contribuintes terá como limite total a despesa realizada, observando-se os limites previstos nos incisos I e II do *caput* artigo 4º desta Lei, sendo que o valor a ser lançado a título de contribuição de melhoria, dos proprietários ou possuidores dos imóveis em questão, será obtido mediante a aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 desta Lei.

Art. 8º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, a Administração deve publicar edital prévio com os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo das obras;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição;

IV - delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos; e

V - prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, contados da data da publicação do edital.

Art. 9º - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Parágrafo único - No edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicada a despesa realizada, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei, podendo também ser publicadas outras informações, a critério da Administração Municipal.

Art. 10 - Os editais a que se refere esta Lei serão publicados uma só vez no Órgão Oficial Eletrônico do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.022, de 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

Art. 11 - A Valorização Imobiliária Individual, ou seja, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, será determinado após a conclusão das obras, mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado por comissão de avaliação de bens imóveis instituída pelo Município de Toledo, ou por empresa por ele contratada mediante licitação, conforme determinam as normas pertinentes.

Art. 12 - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da despesa realizada, observando-se o limite previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei, pelos imóveis situados na zona beneficiada pela obra pública, imóveis esses indicados no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual, a ser determinada a cada imóvel conforme previsto no artigo 11 desta Lei, em função dos fatores individuais de valorização, tais como área do imóvel, sua testada e área edificada.

§ 1º - Para fins de aplicação do plano de rateio entre os imóveis beneficiados, fica determinado que a despesa realizada a que se refere o *caput* deste artigo será rateada entre os imóveis referidos no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, nos quais for verificada a existência de Valorização Imobiliária Individual, conforme previsto no artigo 11 desta Lei, mediante aplicação da fórmula de cálculo estabelecida no artigo 13.

§ 2º - A base de cálculo da contribuição de melhoria será a Valorização Imobiliária Individual decorrente da realização da obra pública, a ser determinada conforme previsto no artigo 11 desta Lei, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º.

Art. 13 - O valor da contribuição de melhoria (CM), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, será apurado após a conclusão das obras, mediante aplicação da fórmula de cálculo prevista a seguir:

Fórmula de cálculo do valor da Contribuição de Melhoria (CM), relativa a cada imóvel:

Valor da CM = (igual) Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo) x (vezes) Índice de rateio da Contribuição de Melhoria (alíquota)

Onde:

Índice de rateio da Contribuição de Melhoria (alíquota) = (igual) parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria ÷ (dividido pelo) Total da Valorização Imobiliária.

Observação 1: “Índice de rateio da Contribuição de Melhoria (alíquota)”: corresponde ao índice (ou alíquota), que resultar da operação de divisão (÷) dos seguintes fatores:

1.1 Parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria: é a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei, observando-se o valor do limite total previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei, valor esse que poderá ser corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do Art. 4º desta Lei;

÷ (dividido pelo)

1.2 Total da Valorização Imobiliária: é o valor resultante da somatória da **Valorização Imobiliária Individual de todos os imóveis beneficiados** em decorrência da realização das obras públicas, imóveis esses previstos no parágrafo único do artigo 5º desta Lei. A Valorização Imobiliária Individual

deverá ser apurada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

Observação 2: Fator delimitador do “Índice de rateio da Contribuição de Melhoria (alíquota)”: O Índice de rateio da Contribuição de Melhoria (alíquota) não poderá ser maior que 1 (um). Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o “Índice de rateio da Contribuição de Melhoria (alíquota)” deverá ser igual a 1 (um). Fundamento Legal: A Contribuição de Melhoria tem como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (artigo 81 do Código Tributário Nacional).

Observação 3: Conforme previsto no artigo 4º desta Lei, no cálculo do valor da Contribuição de Melhoria a ser cobrada para fazer face ao custo da obra pública de que trata esta Lei deverão ser considerados os seguintes limites:

3.1 Limite total: o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei, que poderá ser corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do artigo 4º desta Lei;

3.2 Limite individual do valor da Contribuição de Melhoria: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

Legenda:

- **“Valor da CM”:** Valor da Contribuição de Melhoria (CM), em reais (R\$), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, a ser lançada e cobrada dos proprietários ou possuidores dos imóveis privados indicados no parágrafo único do artigo 5º, para fazer face ao custo da obra pública conforme previsto no artigo 4º desta Lei, desde que ocorra Valorização Imobiliária Individual nos referidos imóveis, em decorrência da realização da obra pública.
- **“Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo)”:** Valorização Imobiliária, lote a lote, decorrente da realização da obra pública a que se refere o artigo 1º desta Lei, a ser apurada conforme previsto no artigo 11, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º. A Valorização Imobiliária Individual é a base de cálculo da contribuição de melhoria, conforme previsto no § 2º do artigo 12 desta Lei.
- **“x”:** vezes, símbolo que representa a operação matemática de multiplicação;
- **“÷”:** dividido, símbolo que representa a operação matemática de divisão.

Art. 14 - A Administração Tributária deverá lançar o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte ou responsável, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I - o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II - o prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III - o prazo para impugnação; e
- IV - o local do pagamento.

Art. 15 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I - por notificação direta;
- II - por remessa do aviso por via postal;
- III - por publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município;
- IV - por publicação em órgão da imprensa local; ou
- V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Art. 16 - Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro imobiliário municipal, nele constante por ocasião do lançamento, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, será o mesmo notificado por edital com publicação única no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 17 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de impugnação ou interposição de recursos.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Art. 18 - O contribuinte terá o prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento ou no edital de notificação, não inferior a trinta dias corridos, para realizar o pagamento, requerer o parcelamento, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.

§ 1º - Ultrapassado o prazo previsto no *caput*, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido deverá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 2º - Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da URT (Unidade de Referência de Toledo), em conformidade com as condições de pagamento a serem fixadas em decreto do Executivo municipal, conforme previsto no artigo 142 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 19 - A Contribuição de Melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo 18 desta Lei, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.

§ 1º - O parcelamento importa no reconhecimento, pelo sujeito passivo, do crédito da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 3º - O não pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento automático do parcelamento, relativamente às parcelas vincendas, independentemente de prévio aviso ou notificação, hipótese em que o saldo devedor será imediatamente inscrito em Dívida Ativa para fins de protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com suas alterações posteriores, e/ou para cobrança judicial mediante execução fiscal.

§ 4º - No caso previsto no § 3º deste artigo, o vencimento das parcelas remanescentes será antecipado para a data do vencimento da primeira parcela inadimplida, tornando-se exigível, de imediato, a totalidade do crédito tributário não quitado.

Art. 20 - As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria serão fixadas em decreto do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 21 - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, pelos contribuintes e demais interessados, de qualquer dos elementos referidos nesta Lei e dos editais previstos nesta Lei, prazo para impugnação esse que deverá ser contado a partir da data das respectivas publicações no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo da apreciação judicial.

Art. 22 - Sem prejuízo do disposto no artigo 21 desta Lei, o sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento a que se refere o artigo 15 desta Lei, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 23 - As impugnações deverão ser dirigidas à autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância deste Município, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, conforme previsto neste Capítulo.

Art. 24 - As impugnações poderão versar, inclusive, sobre as matérias seguintes:

- I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II - cálculo dos índices atribuídos;
- III - valor da contribuição; e
- IV - número de prestações.

§ 1º - Nas impugnações deverão ser mencionados:

- I - a autoridade a quem é dirigida;
- II - a qualificação do interessado;
- III - os dados do imóvel ou o número do Cadastro Imobiliário do imóvel a que se refere a impugnação;
- IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamente;
- V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões; e
- VI - o objetivo visado.

§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 25 - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.

Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.

Art. 26 - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá decisão resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 27 - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita do Município, ou equivalente.

Art. 28 - Da decisão da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, à Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.

Art. 29 - O processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e recursos a que se referem os artigos a 18 a 25 desta Lei seguirá, no que couber, o previsto nos artigos 148, 149 e 268 a 288 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as alterações posteriores.

Art. 30 - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos, conforme previsto no artigo 213 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 1º - O sujeito passivo poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no *caput* deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.

§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de 30 (trinta) dias contados da decisão.

Art. 31 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício, conforme previsto no parágrafo único do artigo 271 e no § 1º do artigo 272, ambos da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 32 - Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data do seu vencimento.

CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

Art. 33 - Ficam isentas do pagamento da Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas previstas no artigo 150 do Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 34 - Para ter direito à isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas deverão requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de lançamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - No caso de qualquer omissão, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente a esta Lei as normas previstas no Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e no Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 36 - Integra a presente Lei o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo das obras, bem com cópia das pranchas dos projetos da obra e mapa demonstrativo da delimitação da zona a ser beneficiada pela obra pública, conforme segue:

- I - ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;
II - ANEXO II – PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA;
III - ANEXO III – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - PRANCHA ÚNICA;
IV - ANEXO IV – PROJETO DE DRENAGEM - PRANCHA ÚNICA;
V - ANEXO V – PROJETO DE DEMOLIÇÃO - PRANCHA ÚNICA;
VI - ANEXO VI – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 01/04;
VII - ANEXO VII – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 02/04;
VIII - ANEXO VIII - PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 03/04 ;
IX - ANEXO IX – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 04/04;
X - ANEXO X – PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA OBRA – PRANCHA ÚNICA;
XI - ANEXO XI - PASSEIO PÚBLICO E ARBORIZAÇÃO – PRANCHA 01/02;
XII - ANEXO XII - PASSEIO PÚBLICO E ARBORIZAÇÃO – PRANCHA 02/02; e
XIII - ANEXO XIII - MAPA DEMONSTRATIVO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELA OBRA PÚBLICA.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2026.

- Assinado eletronicamente -

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Documento assinado eletronicamente por **Mario César Costenaro, Prefeito**, em 21/09/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0256138** e o código CRC **56E89ABF**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2092
tecnico.legislativo@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



Município de Toledo Estado do Paraná

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

REURBANIZAÇÃO

R. GUERINO ANTÔNIO VICCARI

Identificação do Empreendedor:

Nome: Município de Toledo

Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586

CNPJ: 076.205.806/0001-88

Responsável Técnico:

Nome: Hallisson S. Santana

Formação: Arquiteto e Urbanista

CAU/PR: A197147-6

Identificação e Localização do Empreendimento:

R. Guerino Antônio Viccari, s/n - Jardim Europa, Toledo - PR, 85907-130

Trecho entre a Av. Maripá e a Rua Elvira Bombonato



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial trata das orientações para execução da obra de reurbanização da Rua Guerino Antônio Viccari, totalizando aproximadamente 790 metros conforme apresentado na Figura 1.



Figura 1 – Mapa de situação do trecho da obra
Adaptado de Google Maps (2026)

As obras deverão ser executadas de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas da construção, obedecendo aos projetos fornecidos pela contratante.

O Projeto, as Especificações e o Quantitativo são complementares entre si, de maneira que mesmo que algum serviço, eventualmente, não tenha sido apresentado em uma das partes, o mesmo também deverá ser orçado, constituindo-se como elemento integrante da obra.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta construção esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações.

Aconselha-se que o executor visite, por sua exclusiva responsabilidade, o local da obra, obtendo para sua própria utilização, informações suplementares para a realização de sua proposta de execução.

As especificações dos acabamentos referem-se basicamente a indicação dos materiais e sua qualidade. Os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços deverão obedecer estritamente às normas da ABNT e as recomendações do fabricante.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

2. CRITÉRIOS DE ANALOGIA

Se as circunstâncias ou as condições locais tomarem aconselhável a substituição de alguns materiais especificados no presente memorial essa substituição obedecerá ao disposto nos itens subsequentes e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, para cada caso particular.

Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva, apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Procedimento que a eles se refiram.

Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, ou seja, CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

A consulta sobre analogia, envolvendo equivalência ou semelhança, será efetuada em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não admitindo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, que tal consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

Na hipótese de verificar-se uma semelhança, o pagamento correspondente será feito conforme o disposto sobre o assunto na documentação contratual.

No presente Edital, a identificação de materiais ou equipamentos por determinada marca implica, apenas, a caracterização de uma analogia, ficando à distinção entre equivalência e semelhança subordinada a aprovação do fiscal de obra e especificador.

Qualquer serviço executado em desacordo às especificações deste caderno, com os projetos ou com as orientações do fabricante, deverá ser refeito pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Qualquer dúvida resultante de informações divergentes entre os projetos e as especificações deste caderno deve ser informada à CONTRATANTE.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Para a execução dos serviços, as demolições deverão ser executadas obedecendo a um cronograma de obras que não prejudique o tráfego nas Ruas aos redores e cause o mínimo de transtorno para a região e se caso houver necessidade de interrupção do trânsito o mesmo deverá ser solicitado previamente a Secretaria de Segurança e Trânsito.

Deverão ser realizadas a demolição das calçadas e a retirada das árvores conforme o projeto específico de demolição para o alargamento da pista de rolamento.

Os galhos com folhagens deverão ser levados até o aterro sanitário e a madeira grossa deverá ser picada e seu destino será definido pela fiscalização da obra.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc., ficarão a cargo da CONTRATADA. A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

4.2. LOCAÇÃO DA OBRA

Feita a limpeza do terreno, será procedida pela construtora à locação da obra, que deverá obedecer rigorosamente às indicações do Projeto Específico. A empresa será responsável por qualquer erro de alinhamento e/ou nivelamento, ou de esquadro, em qualquer etapa da obra.

O serviço de locação da obra deverá ser acompanhado pelo Fiscal da Obra e pela equipe do Planejamento e Urbanismo.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

5. PROPOSTA DE REFORMA DA VIA

A rua Guerino Antônio Viccari tem a caixa da rua com uma dimensão aproximada de 15m. Sendo que atualmente a pista possui 7m e as calçadas variam conforme cada quadra, sendo a medida mais padrão de 2,5m na calçada oeste e 5,5m na calçada leste.

Ademais a via possui apenas 2 faixas de tráfego sem delimitação de estacionamento na pista, apenas a indicação no meio-fio da calçada oeste de permissão para estacionar e indicação no meio-fio da calçada leste de proibido estacionar, conforme Figura 2.

SITUAÇÃO ATUAL

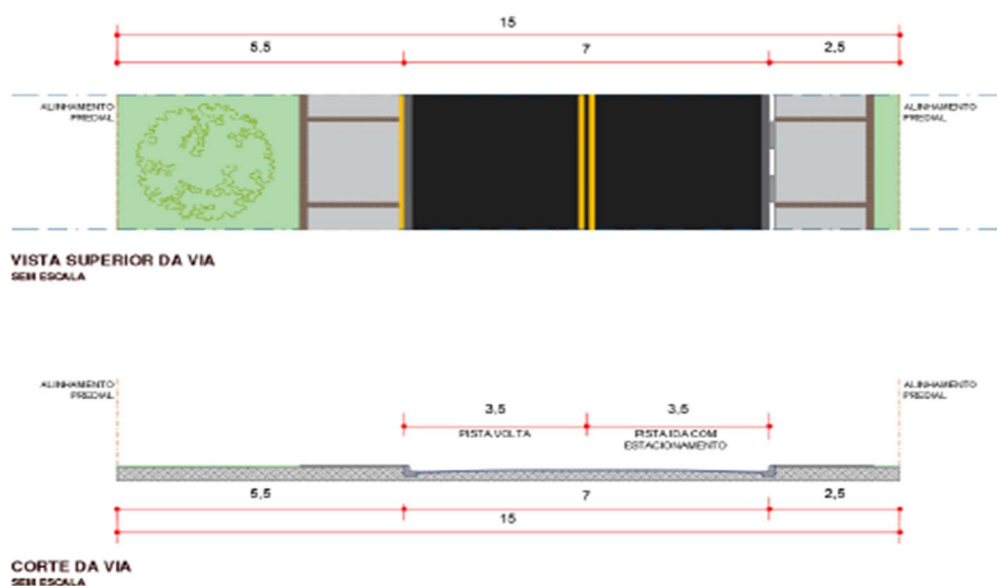


Figura 2 – Situação atual da Rua Guerino Antônio Viccari

Elaborado pelo autor (2026)

Na reurbanização da via, seguindo os princípios da acessibilidade e com o objetivo de melhorar a mobilidade da via, optou-se por padronizar a calçada de ambos os lados em 3m e aumentar a via para uma pista de 9m. Além disso, inverteu-se e delimitou o estacionamento do lado oeste para o lado leste, conforme Figura 3.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

SITUAÇÃO PRETENDIDA

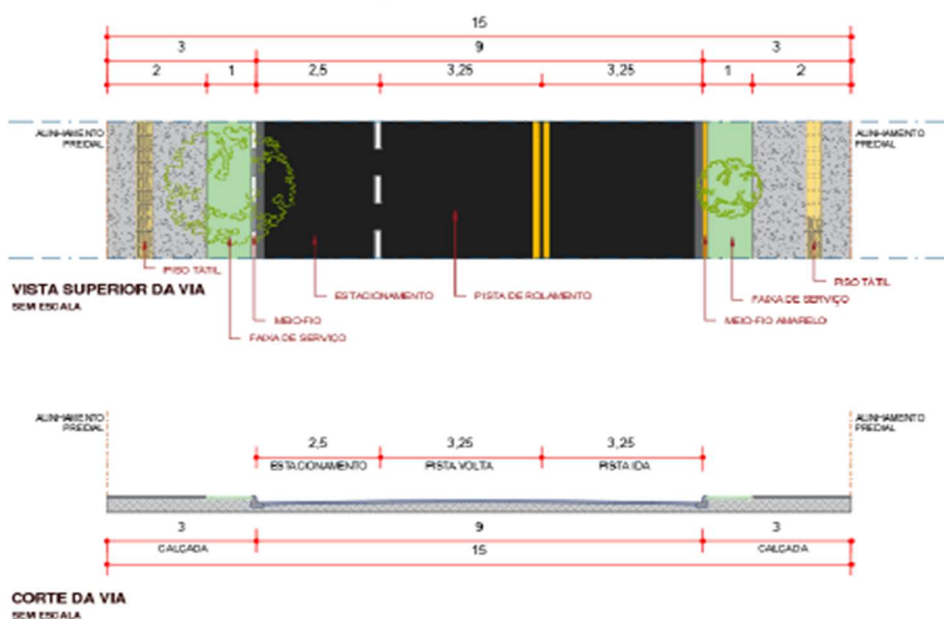


Figura 3 – Situação pretendida da Rua Guerino Antônio Viccari

Elaborado pelo autor (2026)

Ademais, em algumas quadras do lado leste da rua, conforme o projeto executivo, existe um desnível entre o alinhamento predial e a rua. De modo que, ao mantermos a calçada com 3m teríamos que manter uma faixa nivelada para a acessibilidade o que tornaria a rampa de acesso muito íngreme para o veículo, ou fazer a rampa em toda a largura da calçada, o que possibilitaria o acesso para não seria acessível aos pedestres, conforme demonstra a Figura 4.

Assim, optou-se por aumentar a calçada suprimindo a área de estacionamento na frente dos imóveis afim de possibilitar a execução da rampa de acesso de veículos (com inclinação máx. de 23% conforme Código de Obras) e a faixa de caminhabilidade acessível, como demonstra o esquema da Figura 5.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

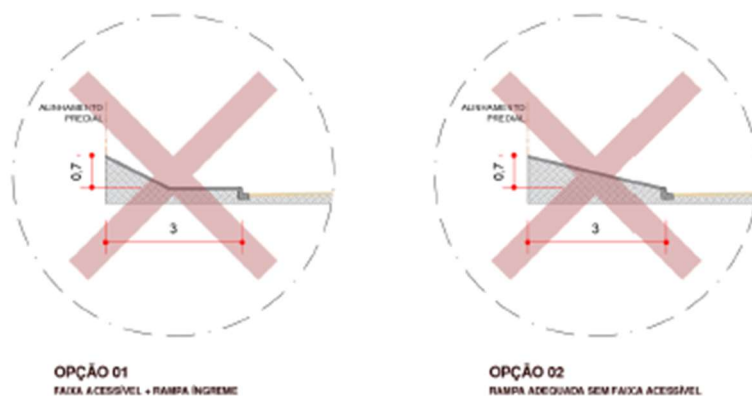


Figura 4 – Opções inadequadas de execução da calçada devido ao desnível
Elaborado pelo autor (2026)

SITUAÇÃO PRETENDIDA

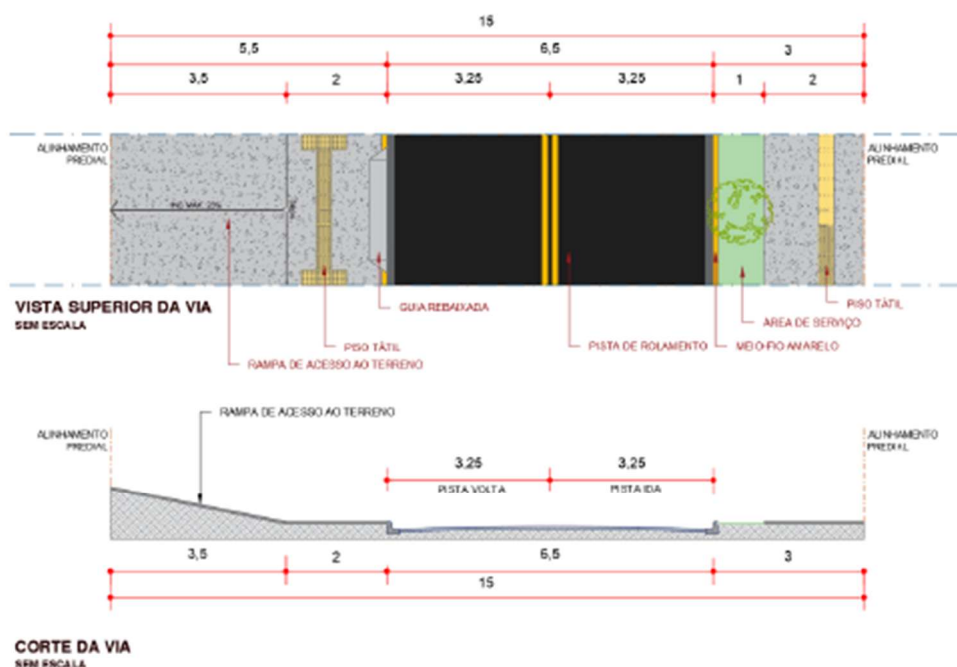


Figura 5 – Solução da calçada para acesso aos terrenos com desnível relevante
Elaborado pelo autor (2026)



Município de Toledo

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

6. ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

6.1. PISO DA CALÇADA A EXECUTAR

Antes da execução do piso as áreas deverão receber limpeza, regularização e compactação do solo para que possam receber os serviços de pavimentação.

Nos passeios da praça, será executada calçada em concreto alisado na espessura de 6cm sobre um lastro de brita graduada com $e=8\text{cm}$ sob solo compactado. O piso conta com juntas de dilatação espaçadas a cada 2 metros formando quadrados em angulação de 45° conforme o detalhamento em projeto urbanístico, o acabamento do piso deverá ser executado com bailarina de modo que o acabamento fique polido, mas não escorregadio obedecendo a norma ABNT NBR 13818:1997, Anexo N.

6.2. PISO PODOTÁTIL

Além disso, nos passeios, deverá ser executada uma faixa contínua com piso de concreto 30x30 do tipo podotátil, para acessibilidade de pessoas com deficiência visual conforme a NBR 16537 e a NBR 9050/2020. Será utilizado o piso tátil do tipo direcional para indicar a continuidade do fluxo e o piso tátil do tipo alerta para indicar mudança de direção. Seguir rigorosamente a implantação do projeto. Caso haja divergências o responsável do projeto deverá ser consultado.

6.3. MEIO-FIO E GUIA DE CONCRETO

O meio-fio curvo é um elemento em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação (rolamento veículos) da faixa de passeio. Ele deve ser executado por uma máquina extrusora sendo assim moldado “in loco”, obedecendo as características técnicas do concreto com resistência mínima de $f_{ck}=20\text{MPa}$ e conforme detalhamento apresentado no projeto nos locais definidos em projeto.

6.4. PREPARAÇÃO DO SUBLEITO, CONTENÇÃO E ATERRO

- Escavar a caixa, conforme dimensões indicadas em projeto, com profundidade mínima de 20,00 cm e inclinação transversal de 2%;



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

- Regularizar e compactar o subleito, de forma a superfície estar mais fechada possível;
- Na área em que deverá ser feito aterro compactado mecânico para implantação de projeto deve se colocar material importado, conforme planilha/projeto;

6.5. CAMADA DE CONCRETO MAGRO

- Esta etapa tem o objetivo de criar camada impermeabilizante entre o solo e a camada de concreto;
- Possui a finalidade de substituir sub-base granular;

6.6. CONCRETAGEM

- Deverá ser utilizado concreto usinado da cor natural;
- Lançar o concreto em cor natural e fazer o espelhamento manual;
- Adensar com auxílio de régua vibratória ou vibro-*strike*;
- Nivelar a superfície com auxílio de régua de corte e desempenadeira de cabo estendido e rötula; e
- Acabamento desempenado com bailarina;
- O passeio será executado em concreto conforme NBR 7212/84 e NBR 12655/06, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, com as seguintes especificações técnicas:

1. Largura conforme definido em projeto (observado os diferentes trechos e especificações);
2. Resistência de compressão $f_{ck} > 20$ MPa;
3. Espessura da placa para o tráfego de pedestres mínima de 5 centímetros;
4. Piso tátil por toda a extensão do passeio público, em concordância com o projeto;
5. Inclinação de 2%, conforme detalhes de projeto;
6. Nos acessos de veículos deverá ser utilizado armação de malha metálica no concreto, conforme indicação do projeto arquitetônico.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

6.7. ESQUINAS

As esquinas deverão ser executadas em concreto desempenado, sem ressalto, $fck > 20\text{Mpa}$, com espessura mínima de 5 cm, e com o objetivo de possuir inclinação suave e constante, não superior a 8,33% (1:12). Não deverá haver desnível entre o término do rebaixo da calçada e a pista de rolamento.

6.8. JUNTA DE DILATAÇÃO

Cortar juntas transversais de dilatação a cada 2,50 metros, no máximo, com serra de disco diamantado, quando o concreto aceitar o corte sem danificar, em profundidade de 3,00 cm, aproximadamente, realizar limpeza com jato de alta pressão e aplicar mastique.

6.9. FAIXA DE SERVIÇO

A faixa de serviço terá sua largura de 100 centímetros de acordo com o projeto, nesta faixa é será plantado grama em leivas e instalado conforme definido em cada trecho vegetação indicada.

A imagem a seguir, é uma representação 3D da calçada, meramente ilustrativa para compreensão da solução desenvolvida. A execução deve levar em consideração apenas os projetos executivos, orçamento e o descritivo desse memorial.



Figura 6 – Imagem 3D do projeto

Elaborado pelo autor (2026)



Município de Toledo

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

7. ARBORIZAÇÃO

O plantio deverá ser em solo nivelado na altura do meio-fio existente sendo que a terra excedente deverá ser removida e o solo perfeitamente preparado conforme segue memorial;

As espécies de árvores a serem plantadas serão do tipo Jacarandá Mimosa na calçada leste onde não haverá posteamento, na calçada oeste serão plantadas árvores do tipo Extremosa (Resedá) cores variadas, uma vez que, serão implantados os postes de iluminação pública e rede elétrica nessa calçada. As mudas deverão ser plantadas conforme indicação no projeto, e grama esmeralda em toda a faixa de serviço, conforme apresentado em projeto.

Durante o planejamento e execução das obras, deverão respeitados os requisitos da ABNT NBR 16246-4:2020 (Florestas Urbanas - Parte 4: Manejando árvores em obras). De acordo com a norma, deve elaborado um plano de manejo das árvores no canteiro de obras, que deve incluir, no mínimo:

- Fase de Planejamento: identificação e avaliação dos recursos arbóreos existentes no canteiro de obras, incluindo a identificação das árvores a serem preservadas e aquelas a serem removidas (por conflito com o projeto ou elevado risco de queda);
- Fase de Pré-Construção: delimitação das zonas de proteção das árvores a serem conservadas, conforme o projeto;
- Fase de Construção: monitoramento das árvores e das barreiras das zonas de proteção.

É importante ressaltar que, para a implantação das zonas de proteção deve-se considerar o porte da árvore, garantindo um espaço adequado para sua proteção. Minimamente, deverá ser garantir a proteção da zona crítica da raiz, a fim de evitar o comprometimento do sistema radicular e, conseqüentemente, do equilíbrio da árvore. A proteção pode ser implementada com fita zebreada ou outros materiais que assegurem o isolamento da zona de proteção, impedindo o acesso de pessoas e máquinas no local.



Município de Toledo

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

7.1. ESPECIFICAÇÕES:

Das mudas de árvores:

- Altura mínima do fuste: 1,80 m;
- Altura mínima total: 2,20 m;
- Estar rustificada;
- Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
- Possuir fustes retilíneos, rijos e lenhosos, sem deformações que venham a comprometer o seu uso na arborização urbana.

7.2. PLANTIO DAS ÁRVORES:

A CONTRATADA deverá fornecer pessoal qualificado para execução global (material e mão de obra) do plantio de mudas de espécies arbóreas no perímetro urbano, incluso fornecimento, serviços de abertura de covas, adubação, tutor, tutoramento/amarrio e irrigação.

Os serviços constituem:

- Execução de covas para o plantio. As covas deverão ser de 60x60x60 cm;
- Colocação de adubo orgânico devidamente curtido, na dosagem de 100g/cova, misturado a terra;
- Colocação de calcário calcítico, na dosagem de 100 g/cova misturado a terra;
- Deverão ser retirados da cova todo e qualquer material prejudicial ao desenvolvimento da muda, tais como tijolos, pedra, metais, plásticos, entre outros; e dispor adequadamente as embalagens vazias provenientes das mudas;
- Colocação do tutor com material resistente conforme especificação.

O tutor poderá ser de madeira ou ferro galvanizado, quando de madeira poderá ser, ou:

- Madeira roliça (eucalipto ou outra madeira resistente) - com diâmetro mínimo de 8 cm e comprimento 2,5 metros;
- Madeira serrada (caibro resistente) - 5,0cm x 5,0 cm x 2,5 m;
- Madeira roliça, de outro material, com mínimo de 4 cm de diâmetro x 2,5 m.

Quando de ferro:



Município de Toledo

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

- Palanque de cerca com bitola e comprimento padrão de fábrica, encontrado pronto no mercado.

O tutor deverá ser colocado ao lado do torrão de mudas;

As mudas deverão ser amarradas com material que não venha anelar a muda, isto é, machucar a casca, podendo ser corda ou borracha. Caso ocorra anelamento a CONTRATADA deverá substituir a muda por outra sem ressarcimento financeiro por essa substituição;

Após o plantio deverão ser regadas as mudas pelo período de (30) trinta dias;

Reposição de mudas (seja muda quebrada, arrancada, anelada ou morta), recolocação de tutores (arrancados, tortos, etc.) e tratamentos culturais pelo mesmo período.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todo equipamento necessário para execução dos serviços como enxada, pá, perfuratriz, carrinho de mão, veículo para transporte, enfim todos os equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços, além de todo o pessoal necessário ao desempenho do trabalho, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências de leis trabalhistas.

8. LIMPEZA FINAL DA OBRA

A Contratada deve entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as suas instalações e aparelhos com as instalações definitivamente ligadas.

Devem ser removidos quaisquer vestígios de tinta e argamassa. Não serão aceitas peças com manchas, respingos, falhas, incrustações ou sujeira.

Executar todos os testes para verificação do perfeito funcionamento de todos os sistemas. Caso isso não ocorra, fazer todos os reparos para sua correção por conta da Contratada.



Município de Toledo Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a fiscalização da obra. No caso de divergências entre a planilha de orçamento, projetos e memorial descritivo/especificações técnicas e demais documentos, fica entendido que os mesmos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

Por se tratar de reurbanização em via já consolidada, as medidas da caixa da rua podem variar entre o projeto e o existente no local. Deverá ser respeitado o alinhamento predial existente e qualquer ajuste que se faça necessário para a execução deverá ser feita na medida das calçadas, desde que, não influencie na acessibilidade da mesma.

Toledo/PR, 16 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
HALLISSON SLUSARSKI SANTANA
Data: 14/04/2026 13:40:23-0300
Verifique em <https://validar.zti.gov.br>

HALLISSON S. SANTANA

ARQUITETO E URBANISTA - CAU: A197147-6

SEC. DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO II

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021 - ANEXO III

Município:	TOLEDO	SAM	168	Usar esta planilha somente para CONVÊNIOS com as Secretarias do Estado, Fomento Paraná e sob análise do PARANACIDADE.														SAM	168
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	LOTE	1	Não sendo permitido para orçamentos com recursos próprios da Prefeitura, ou de outras Secretarias Estaduais não conveniadas com o PARANACIDADE.														LOTE nº	1
Local da Obra :	RUA GUERINO ANTONIO VICCARI			Tabela Referência (SEM Desoneração): DER/PR de AGOSTO/25 SINAPI de ABRIL/2026															
Fonte do Recurso:	PAM	USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID COM O PARANACIDADE			Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):														08/09/2026 - ter
CÓDIGO ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TRANSPORTE			CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)							UD	ORÇAMENTO COM BDI				CURVA ABC (%)	TOTAL GLOBAL (R\$)
			SIGLA do Código Serviço de Transporte (ver DMT)	DMT km x1 ; x2	CONS UMO (ton)	TRANSPORTE SEM BDI	MÃO DE OBRA SEM BDI	MATERI AL SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNIT. MÃO DE OBRA + TRANSPORTE COM BDI	PREÇO UNIT. MATERI AL COM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI		QUANTIDADE	VALOR DA MÃO DE OBRA + TRANSPORTE (R\$)	VALOR DO MATERI AL (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)		
	550	SERVIÇOS PRELIMINARES													75.049,86	10.068,34	85.118,20	7,99 %	85.118,20
606600A	DER/PR C	Demolição de Concreto Armado					276,71	5,26	281,97	331,19	6,30	337,49	m3	5,88	1.947,40	37,04	1.984,44	0,19 %	
512050	DER	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte	LCB	0,00 ; 0,00	1,6000	2,98	16,66		19,64	23,51	-	23,51	m3	67,91	1.596,56	-	1.596,56	0,15 %	
00051	ORSE	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES					429,52	2.681,04	3.110,56	514,09	3.208,94	3.723,03	un	1,00	514,09	3.208,94	3.723,03	0,35 %	
COMP168_1_1	PM_335	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA (ENGENHEIRO CIVIL + TOPOGRAFO + ENCARREGADO)					59.313,07		59.313,07	70.991,81	-	70.991,81	un	1,00	70.991,81	-	70.991,81	6,66 %	



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

COMP168_1_2	PM_335	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - REF SEINFRA C5208						950,00	950,00	-	1.137,06	1.137,06	unx mês	6,00	-	6.822,36	6.822,36	0,64 %	
	554	TERRAPLENAGEM											-		9.387,26	3.707,72	13.094,98	1,23 %	13.094,98
401000	DER	Compactação de Aterros 100% P.N.					6,37		6,37	7,62	-	7,62	m3	128,03	975,59	-	975,59	0,09 %	
520100A	DER/PR C	Escavação e carga mat. 1a. cat./sem transporte					3,77		3,77	4,51	-	4,51	m3	1.727,77	7.792,24	-	7.792,24	0,73 %	
100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 09/2024					0,59	0,98	1,57	0,71	1,17	1,88	M3	128,03	90,90	149,80	240,70	0,02 %	
95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 02/2026					0,34	2,31	2,65	0,41	2,76	3,17	M3 XK M	1.289,10	528,53	3.557,92	4.086,45	0,38 %	
	555	DRENAGEM											-		42.368,36	65.496,50	107.864,86	10,12 %	107.864,86
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria					8,91		8,91	10,66	-	10,66	m3	175,50	1.870,83	-	1.870,83	0,18 %	
630400	DER	Remoção de bueiro 0,40m					18,95		18,95	22,68	-	22,68	m	22,00	498,96	-	498,96	0,05 %	
601200	DER	Reaterro e apiloamento mecânico					27,15		27,15	32,50	-	32,50	m3	152,54	4.957,55	-	4.957,55	0,47 %	
610400A	DER/PR C	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação - PS-1				0,81	16,14	84,15	101,10	20,29	100,72	121,01	m	23,00	466,67	2.316,56	2.783,23	0,26 %	
BLDA150	DER/PR C	B.L. Dupla Alvenaria H até 1,50 m				28,35	1.030,38	1.862,31	2.921,04	1.267,19	2.229,00	3.496,19	un	23,00	29.145,37	51.267,00	80.412,37	7,55 %	
CLA060	DER/PR C	C.L. Alvenaria Tubo até 0,60				8,35	257,26	464,98	730,59	317,91	556,53	874,44	un	3,00	953,73	1.669,59	2.623,32	0,25 %	
COMP168_1_8	PM_335	TUBO DE CONCRETO PS2 PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE					21,25	73,09	94,34	25,43	87,48	112,91	m	117,00	2.975,31	10.235,16	13.210,47	1,24 %	



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

		INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024 - REF SINAPI 92219																	
101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2026					10,71	0,06	10,77	12,82	0,07	12,89	M2	117,00	1.499,94	8,19	1.508,13	0,14 %	
	556	BASE / SUB-BASE													41.171,42	103.412,70	144.584,12	13,57 %	144.584,12
511100A	DER/PR C	Regularização compac.subleito 100% PN					4,08		4,08	4,88	-	4,88	m2	2.717,20	13.259,94	-	13.259,94	1,24 %	
531000	DER	Brita Graduada	LCB	7,89 ; 0,00	2,400 0	18,48	12,95	141,68	173,11	37,62	169,58	207,20	m3	347,98	13.091,01	59.010,45	72.101,46	6,77 %	
531300	DER	Macadame Seco c/ Brita Graduada				15,63	19,95	106,61	142,19	42,59	127,60	170,19	m3	347,98	14.820,47	44.402,25	59.222,72	5,56 %	
	551	REVESTIMENTO													40.354,29	145.362,77	185.717,06	17,43 %	185.717,06
560100B	DER/PR C	Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão	taxa RR-1C	taxa RR-1C	0,001 1		0,51		0,51	0,61	-	0,61	m2	2.319,83	1.415,10	-	1.415,10	0,13 %	
589190A	DER/PR C	Fornecimento de emulsão EAI - imprimação	MAF	533,29 ; 0,00	1,000 0	436,45		3.389,71	3.826,16	522,39	3.907,66	4.430,05	ton	2,55	1.332,09	9.964,53	11.296,62	1,06 %	
561100A	DER/PR C	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	taxa RR-1C	taxa RR-1C	0,000 5		0,35		0,35	0,42	-	0,42	m2	2.319,83	974,33	-	974,33	0,09 %	
589420B	DER/PR C	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	MAF	533,29 ; 0,00	1,000 0	436,45		3.462,14	3.898,59	522,39	3.991,15	4.513,54	ton	1,16	605,97	4.629,73	5.235,70	0,49 %	
570000H	DER/PR C	CBUQ - Novos traços - TRAÇO 6 - FAIXA "C" - EMDUR - (Quant. menor que 10.000 ton)	taxa CAP	taxa CAP	0,045 0	43,56	34,39	153,56	231,51	93,30	183,80	277,10	ton	303,69	28.334,28	55.818,22	84.152,50	7,90 %	
589000R	DER/PR C	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	MAQ	539,00 ; 0,00	1,000 0	488,14		4.756,10	5.244,24	562,73	5.482,83	6.045,56	ton	13,67	7.692,52	74.950,29	82.642,81	7,76 %	
	557	MEIO-FIO E SARJETA													34.658,18	60.218,59	94.876,77	8,90 %	94.876,77
810200	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042				0,51	3,18	27,70	31,39	4,42	33,15	37,57	m	1.601,19	7.077,26	53.079,45	60.156,71	5,65 %	



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

		m3) - Moldado "in loco"																		
104796	PM_335	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENT O. AF 09/2023					14,88	3,85	18,73	17,81	4,61	22,42	M	1.548,62	27.580,92	7.139,14	34.720,06	3,26 %		
	558	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO													-	179.140,01	204.625,32	383.765,33	36,02 %	383.765,33
606700B	DER/PR C	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)					132,04	3,15	135,19	158,04	3,77	161,81	m3	95,57	15.103,88	360,30	15.464,18	1,45 %		
401160	DER	Regularização, conformação e compactação de leito p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos					0,25		0,25	0,30	-	0,30	m2	3.402,67	1.020,80	-	1.020,80	0,10 %		
603900C	DER/PR C	Lastro de Brita	LCB	7,89 ; 0,00	1,500 0	11,55	59,49	80,13	151,17	85,03	95,91	180,94	m3	239,24	20.342,58	22.945,51	43.288,09	4,06 %		
605000D	DER/PR C	Calçada Concreto (e = 6,00 cm)				0,73	12,31	13,48	26,52	15,61	16,13	31,74	m2	2.567,10	40.072,43	41.407,32	81.479,75	7,65 %		
98511	SINAPI	Plantio de Árvore com altura de 2m a 4m					45,91	72,94	118,85	54,95	87,30	142,25	un	102,00	5.604,90	8.904,60	14.509,50	1,36 %		
800000	DER	Plantio de Grama em mudas					8,78	2,86	11,64	10,51	3,42	13,93	m2	819,41	8.612,00	2.802,38	11.414,38	1,07 %		
COMP168_1_3	PM_335	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/ DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE - REF ORSE 4864					57,79	123,63	181,42	69,17	147,97	217,14	m2	412,11	28.505,65	60.979,92	89.485,57	8,40 %		
COMP168_1_4	PM_335	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO					12,13	47,64	59,77	14,52	57,02	71,54	m2	423,46	6.148,64	24.145,69	30.294,33	2,84 %		



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

		CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022 - REF SINAPI 94993																
COMP168_1_5	PM_335	ACABAMENTO DESEMPENADO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTÊNCIA. AF_09/2021 - REF SINAPI 97097					3,54	0,08	3,62	4,24	0,10	4,34	m2	2.990,56	12.679,97	299,06	12.979,03	1,22 %
COMP168_1_6	PM_335	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, INCLUSO PINTURA, SÍMBOLO DE ACESSIBILIDADE E PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024 - REF SINAPI 105004					276,76	197,02	473,78	331,25	235,81	567,06	un	86,00	28.487,50	20.279,66	48.767,16	4,58 %
COMP168_1_7	PM_335	INSTALAÇÃO DE LIXEIRA METÁLICA, CAPACIDADE DE 60 L, EM TUBO DE AÇO CARBONO E CESTOS EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SOBRE PISO DE CONCRETO. AF_11/2021 - REF SINAPI 103307					60,78	629,47	690,25	72,75	753,41	826,16	un	2,00	145,50	1.506,82	1.652,32	0,16 %
98529	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024					105,79		105,79	126,62	-	126,62	UN	34,00	4.305,08	-	4.305,08	0,40 %
98526	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES					110,01	48,01	158,02	131,67	57,46	189,13	UN	34,00	4.476,78	1.953,64	6.430,42	0,60 %



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

		DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF 03/2024																		
97114	SINAPI	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF 04/2022					0,52	0,02	0,54	0,62	0,02	0,64	M	1.146,00	710,52	22,92	733,44	0,07 %		
COMP168_1_9	PM_335	REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA, PAPEL PLÁSTICO E METAL - REF CPOS 05.07.050					18,85	122,60	141,45	22,56	146,74	169,30	m3	129,60	2.923,78	19.017,50	21.941,28	2,06 %		
	552	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO													-	14.280,95	24.839,50	39.120,45	3,67 %	39.120,45
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)					10,19	17,73	27,92	12,20	21,22	33,42	m2	1.170,57	14.280,95	24.839,50	39.120,45	3,67 %		
	553	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)													9.982,50	1.411,45	11.393,95	1,07 %	11.393,95	
09.02.11	DAER	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Terraplenagem					150,39	16,71	167,10	180,00	20,00	200,00	un	5,00	900,00	100,00	1.000,00	0,09 %		



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

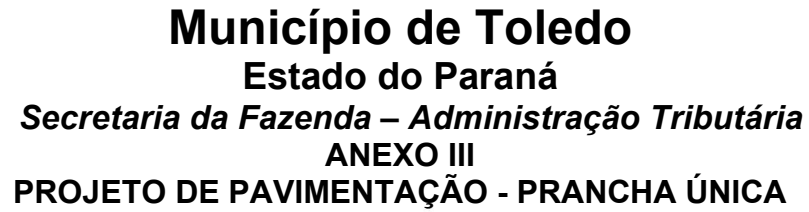
		(mínimo de 5 resultados por medição)																
09.02.11B	DAER/P RC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito (mínimo de 5 resultados por medição)					150,39	16,71	167,10	180,00	20,00	200,00	un	5,00	900,00	100,00	1.000,00	0,09 %
09.02.11C	DAER/P RC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base (mínimo de 5 resultados por medição)					150,39	16,71	167,10	180,00	20,00	200,00	un	5,00	900,00	100,00	1.000,00	0,09 %
09.02.11D	DAER/P RC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base (mínimo de 5 resultados por medição)					150,39	16,71	167,10	180,00	20,00	200,00	un	5,00	900,00	100,00	1.000,00	0,09 %
09.02.01	DAER	Ensaio de Granulometria do Agregado da Base					155,08	17,22	172,30	185,62	20,61	206,23	un	5,00	928,10	103,05	1.031,15	0,10 %
09.02.01A	DAER/P RC	Ensaio de Granulometria do Agregado da Sub-base					155,08	17,22	172,30	185,62	20,61	206,23	un	5,00	928,10	103,05	1.031,15	0,10 %
74022/27	SINAPI	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso (mínimo de 5 CP's por medição)					97,55	24,45	122,00	116,76	29,26	146,02	un	10,00	1.167,60	292,60	1.460,20	0,14 %
09.04.04	DAER	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas (mínimo de 5 CP's por medição)					184,19	20,46	204,65	220,46	24,49	244,95	un	5,00	1.102,30	122,45	1.224,75	0,11 %
74022/53	SINAPI	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica (mínimo de 5 CP's por medição)					125,36	31,50	156,86	150,04	37,70	187,74	un	5,00	750,20	188,50	938,70	0,09 %



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

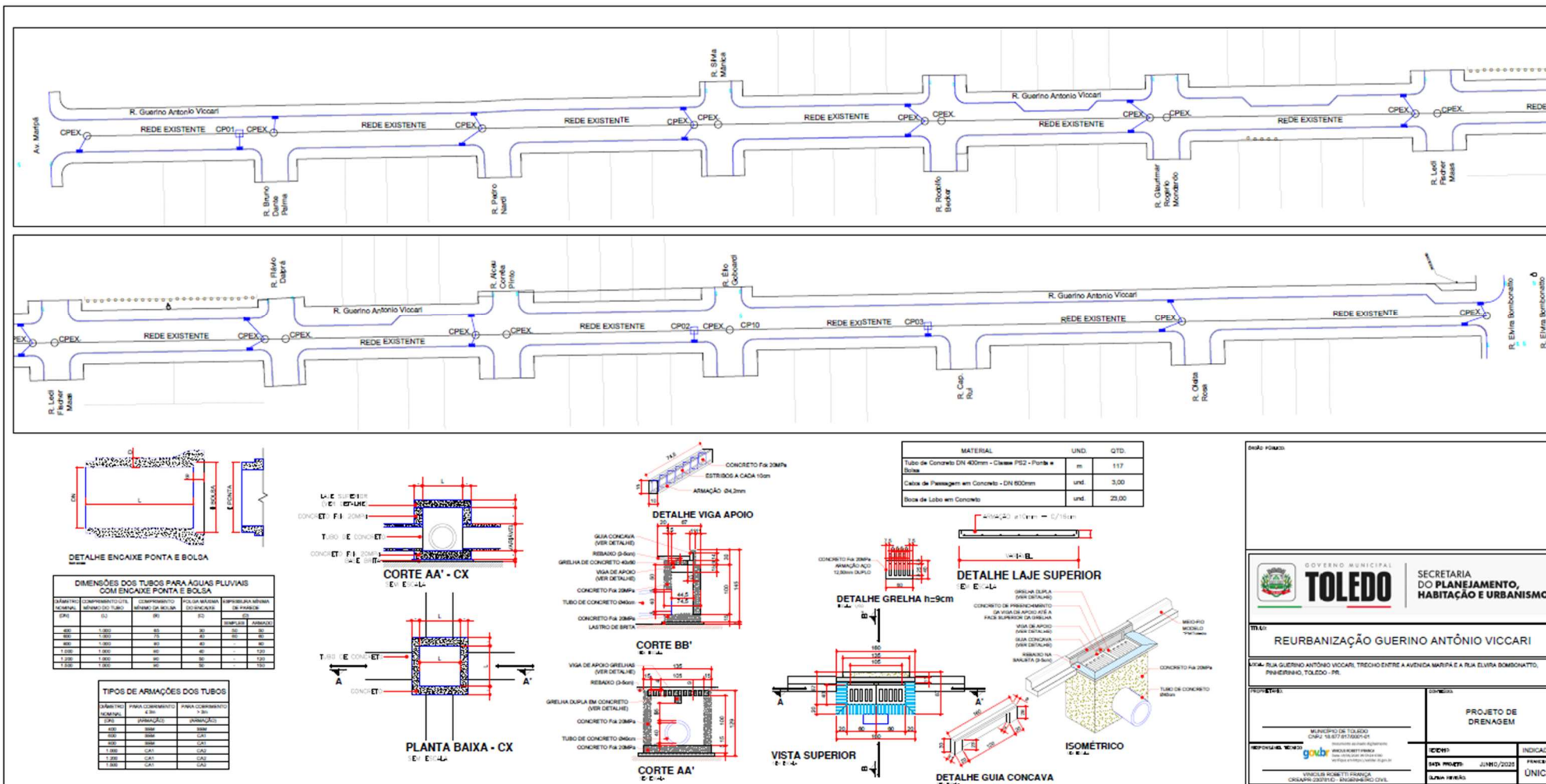
09.05.02	DAER	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso (mínimo de 5 CP's por medição)					50,44	5,62	56,06	60,37	6,73	67,10	un	5,00	301,85	33,65	335,50	0,03 %	
09.04.03	DAER	Ensaio de tracao por compressao diametral - misturas betuminosas (mínimo de 5 CP's por medição)					98,69	16,71	115,40	118,12	20,00	138,12	un	5,00	590,60	100,00	690,60	0,06 %	
09.04.01	DAER	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa (mínimo de 5 CP's por medição)					102,56	11,39	113,95	122,75	13,63	136,38	un	5,00	613,75	68,15	681,90	0,06 %	
ORÇAMENTO DO PROJETO COM BASE NA LEI Nº 14.133 / 2021															TOTAL MÃO DE OBRA + TRANSP.	TOTAL DE MATERIAIS			PREÇO GLOBAL
															41,89%	58,11%			
Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 8/9/2026															446.392,83	619.142,89			1.065.535,72

TOTAL DO PAVIMENTO (1-2-4-5-6)		200.621,01	322.770,12	523.391,13	49,12%
TOTAL DE DRENAGEM (3)		42.368,36	65.496,50	107.864,86	10,12%
TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO (7-8)		193.420,96	229.464,82	422.885,78	39,69%
TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (9)		-	-	-	
TOTAL DE SEVIÇOS DIVERSOS (10)		-	-	-	
TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)		9.982,50	1.411,45	11.393,95	1,07%
	ÁREA TOTAL DO PROJETO (m2):	2.319,83	CUSTO DA OBRA: R\$/m2		459,32 /m2



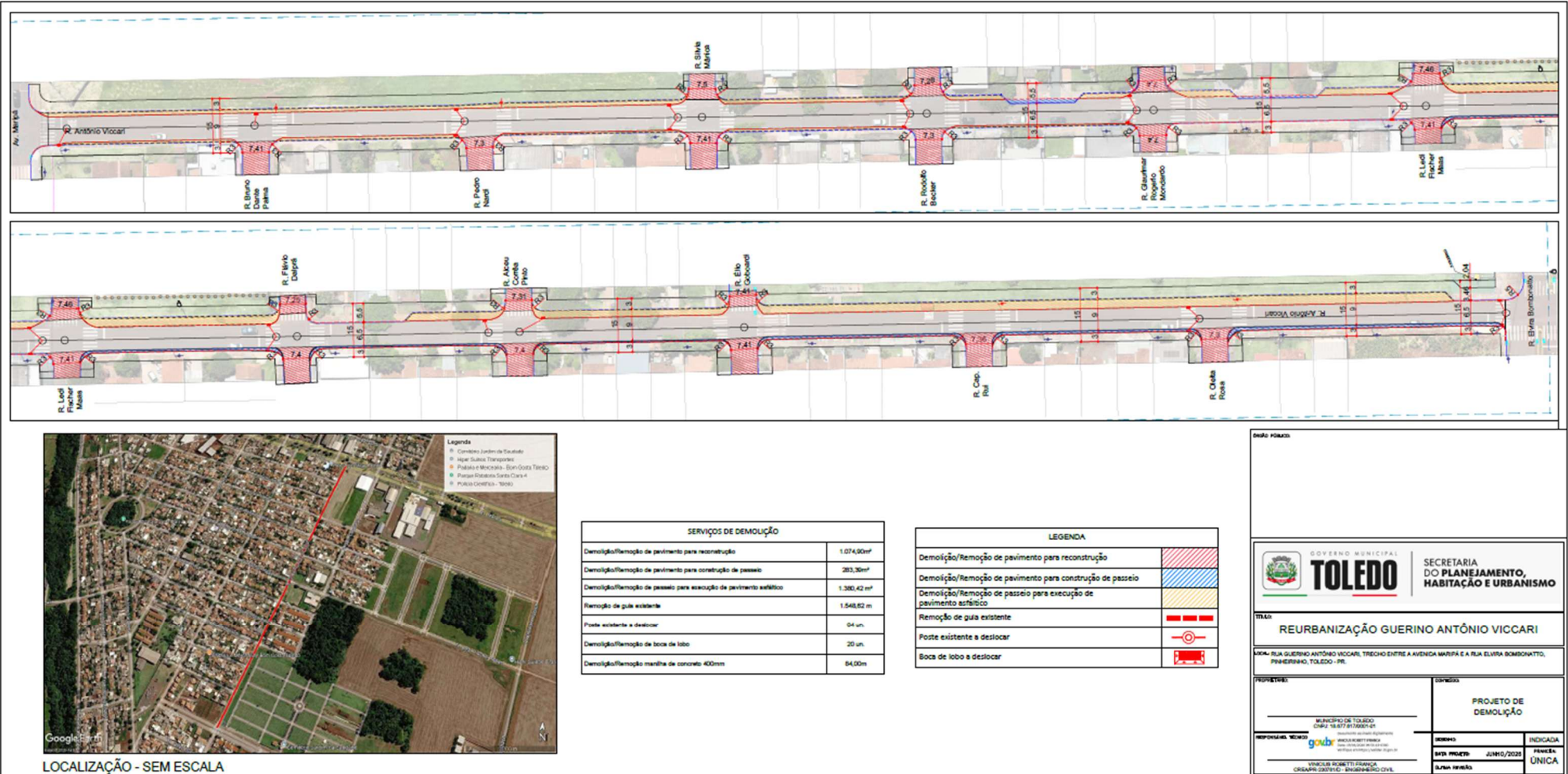


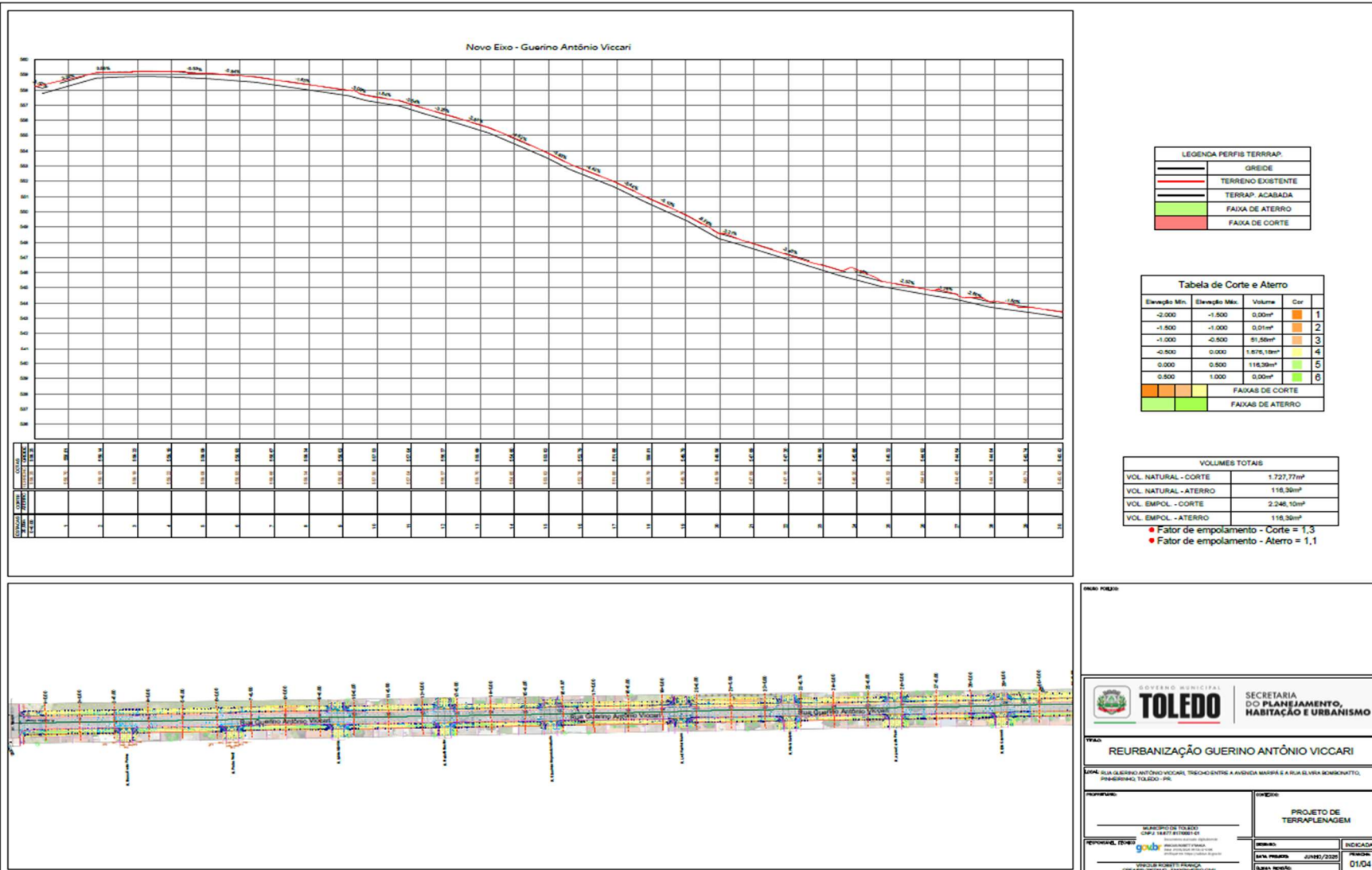
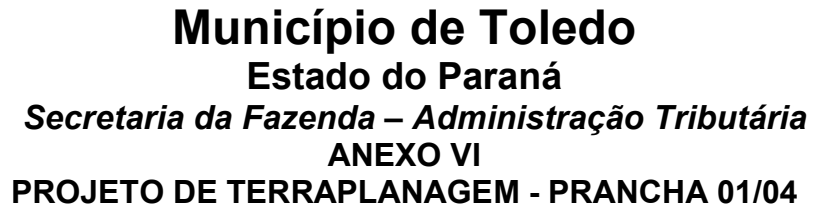
Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO IV
PROJETO DE DRENAGEM - PRANCHA ÚNICA





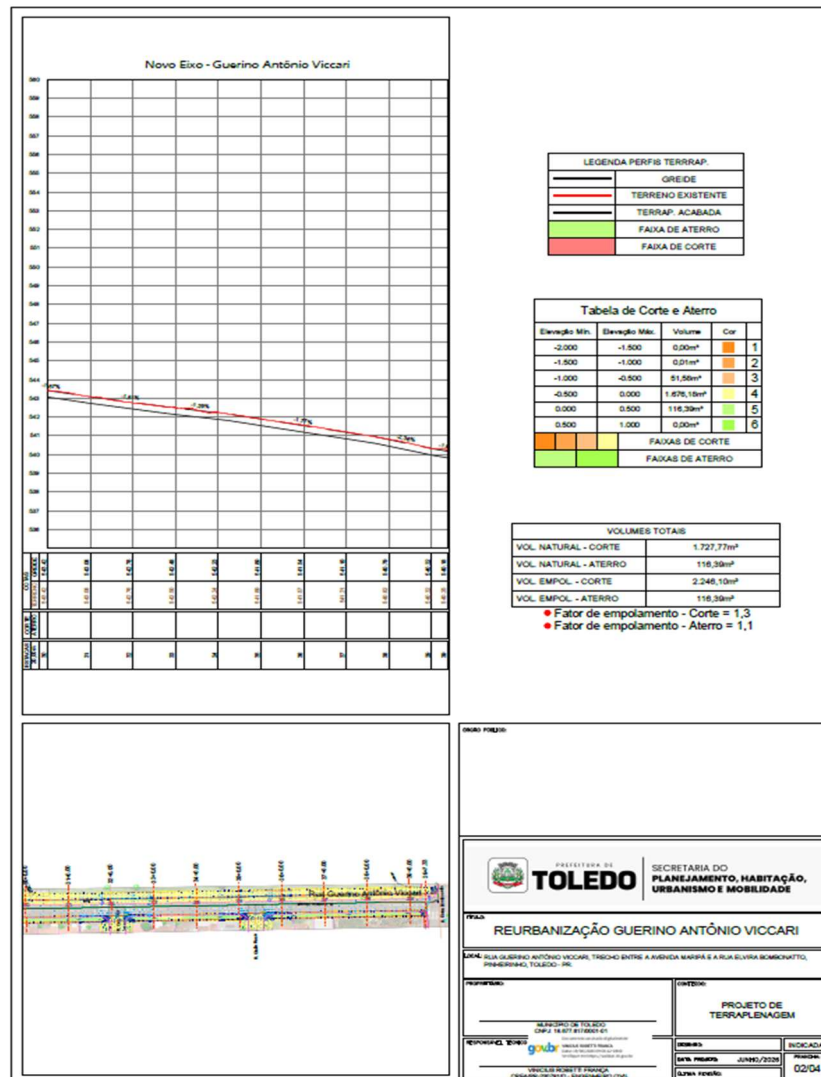
Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO V
PROJETO DE DEMOLIÇÃO - PRANCHA ÚNICA

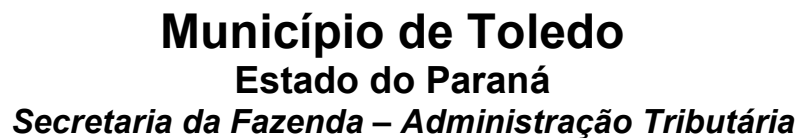




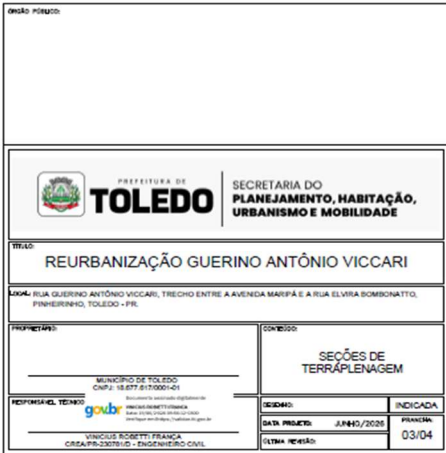


Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO VII
PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 02/04



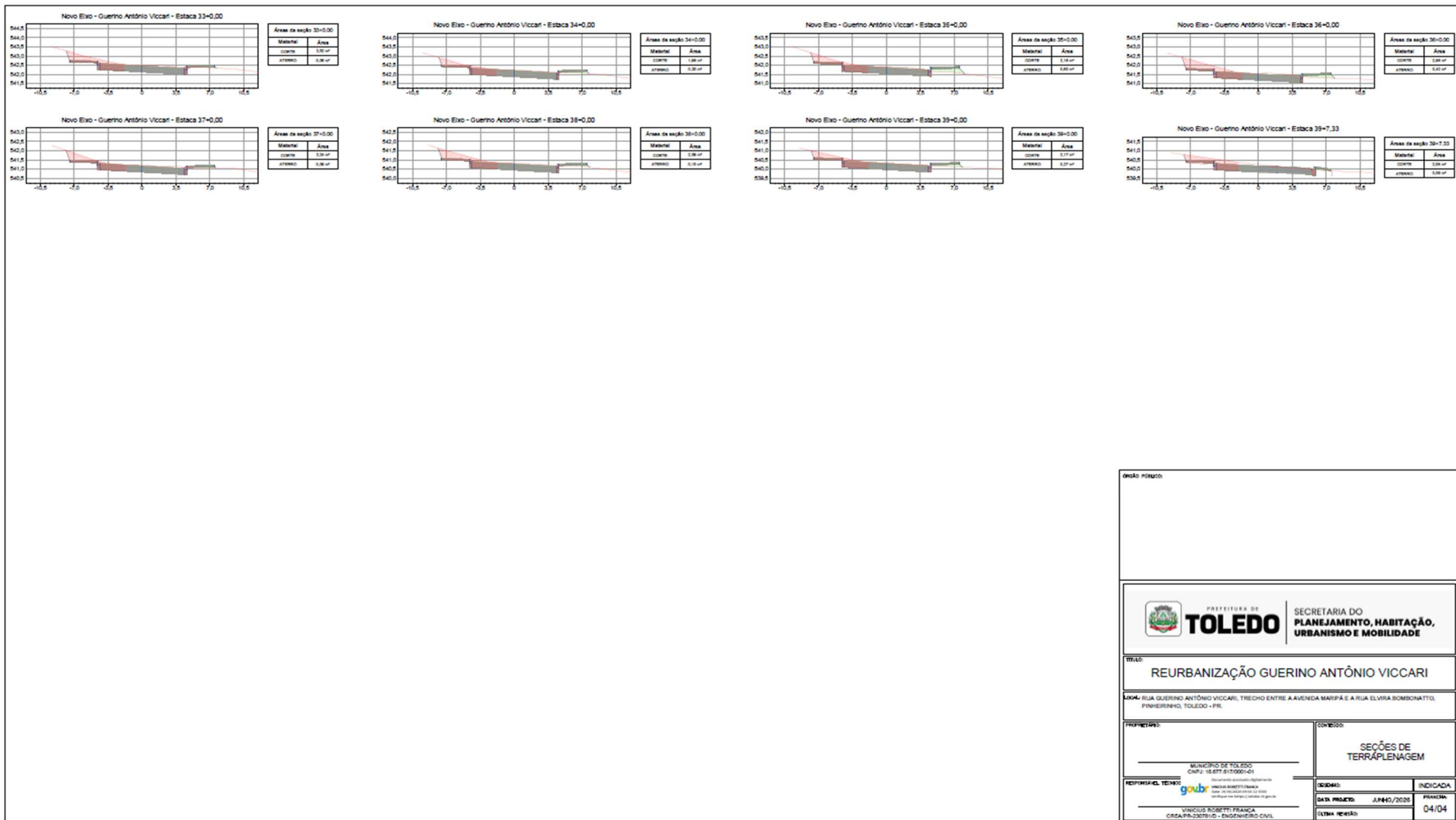


PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 03/04





Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO IX
PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 04/04



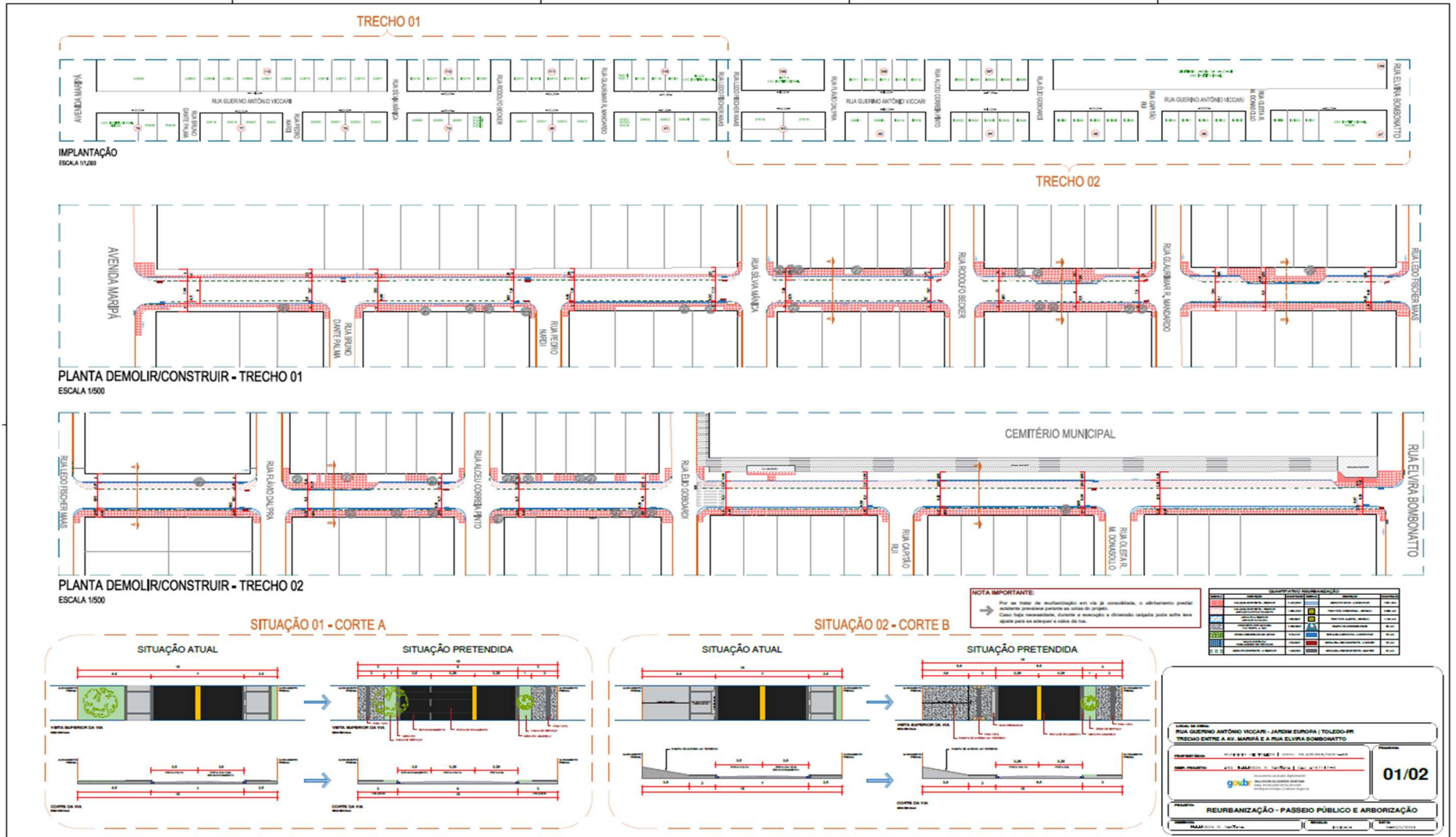


Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO X
PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA OBRA – PRANCHA ÚNICA





Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO XI
PASSEIO PUBLICO E ARBORIZAÇÃO – PRANCHA 01/02





Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

ANEXO XIII

DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELAS OBRAS PÚBLICAS

Obs.: Para cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização das obras públicas, a existência de valorização imobiliária individual em decorrência da realização das obras públicas. (Imóveis passíveis de valorização identificados pelo respectivo nº do Cadastro Imobiliário Municipal).





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 67, de 21 de setembro de 2026

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras públicas de reurbanização da **Rua Guerino Antônio Viccari** (entre a Avenida Maripá e a Rua Elvira Bombonato), localizada no Bairro Jardim Europa, nesta cidade.

A contribuição de melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

...

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação, conforme segue:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

A cobrança da contribuição de melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.

O fato gerador da contribuição de melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas pelas obras. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Para a cobrança da contribuição de melhoria, a Administração fará publicar,

previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos: I - delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos; II - memorial descritivo do projeto; III - orçamento total ou parcial do custo das obras; IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 1.065.535,72 (um milhão sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo que a despesa realizada será apurada após o término das obras, e publicado através de edital demonstrativo de custos.

Acompanham esta Mensagem as Planilhas Analíticas de Custos, memorial descritivo dos projetos, pranchas dos projetos da obra e o Edital Prévio de Contribuição de Melhoria nº 06/2026.

Dessa maneira, pretende a administração municipal apenas adequar o agir do Ente Tributante às decisões dos Tribunais pátrios no sentido de que, para constituição (formalização) e cobrança do crédito tributário referente à contribuição de melhoria, há necessidade de lei específica para cada obra.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da administração tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

- Assinado eletronicamente -

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal de

Toledo - Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Mario César Costenaro, Prefeito**, em 21/09/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0256158** e o código CRC **1E936F57**.

Ata da Audiência Pública para apresentar a população as obras oriundas de convênios celebrados com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID – Parte 1 – Rua Antônio Guerino Vicari e Parte 2 – Rua Coroa do Norte, com uma ponte ligando a Vila Pioneiro ao Centro da Cidade

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2026, às 19:00 horas, nas dependências do Centro da Juventude, localizado na Avenida Maripá, nº 1831, Jardim Europa, realizou-se audiência pública para apresentar a população as obras oriundas de convênios celebrados com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID – Parte 1 – Rua Antônio Guerino Vicari e Parte 2 – Rua Coroa do Norte, com uma ponte ligando a Vila Pioneiro ao Centro da Cidade. **Parte 1** - Dando início a audiência, o Sr Fabio Leal, Secretário da Infra Estrutura, cumprimentou a todos os presentes, e informou que a primeira obra a ser apresentada seria a Rua Guerino Antônio Vicari, iniciando as 19:01 horas. Agradeceu a a presença de todos, agradeceu a presença da a Secretária Simone, da Assistente Social, do Secretário da Fazenda, Balnei, ao Secretário do Planejamento Ronald Drabik e a todos os diretores, coordenadores, e toda a comunidade presente. A audiência terá como pauta a apresentação do regimento e a aprovação do regimento da audiência. Em seguida, ocorrerá uma apresentação técnica e, posteriormente, uma exposição sobre a contribuição de melhoria, a ser conduzida pelo colega Jaldir. Após essas etapas, será realizada a discussão sobre o tema. A audiência pública esta sendo realizada em 27 de agosto de 2026, às 19h01, no auditório do Centro da Juventude do Jardim Europa, em Toledo, e foi aberta ao público em geral e conduzida pelo Secretário de Infraestrutura, que apresentou as regras da audiência publica e as mesmas foram aprovadas pelos presentes. Após passou a apresentar a obra. A obra em análise compreende a Avenida Maripá e a Rua Elvira Bombonato, onde foram identificados diversos desafios, como pista de rolamento estreita sem delimitação de estacionamento, calçadas sem padrão e sem acessibilidade, além de desníveis entre os terrenos e a rua; diante disso, a equipe técnica propôs a ampliação da pista de rolamento, a demarcação de duas faixas de tráfego e uma faixa de estacionamento, a padronização das calçadas com acessibilidade, a implantação de rampas de acesso entre calçada e terrenos e o ajuste da lateral direita, no sentido Maripá até Elvira Bombonato, para 3 m, garantindo maior equilíbrio e funcionalidade no alinhamento da via. O perfil da via apresenta atualmente condições de inclinação que não atendem à legislação vigente da secretaria da cidade, a qual limita a inclinação máxima em 23%; acima desse valor, cadeirantes não conseguem trafegar e veículos enfrentam dificuldades de acesso, de modo que, mesmo com hipóteses como ajustar apenas parte da calçada ou manter toda a superfície inclinada, a situação permanece irregular e inviável; diante desse desafio, a equipe técnica propôs a ampliação do espaço nos trechos em que a inclinação não atende à norma, buscando superar os obstáculos e regularizar as rampas de acesso que hoje se encontram fora do padrão, garantindo condições adequadas de mobilidade e acessibilidade. A busca por alternativas não foi realizada de forma aleatória pela equipe técnica, mas sim fundamentada no atendimento às normas técnicas e às exigências dos órgãos de fiscalização, que vêm cobrando soluções adequadas para garantir conformidade e acessibilidade nas obras em execução. A intervenção prevista para a via compreende desde a Avenida Maripá até a Rua Elvira Bombonato, iniciando com a demolição do primeiro trecho de calçada e meio-fio, seguida da remoção de áreas irregulares para adequação e ampliação da pista; todo o percurso, passando por pontos como Fischer Mass e Flávio Dalpra, receberá nova calçada construída em medidas adequadas e com inclinação conforme as normas, além da implantação de rampas de acesso e piso tátil em toda a extensão para garantir acessibilidade; paralelamente, será executado o plano de arborização municipal previsto na Lei nº 2154, com jacarandás de porte maior no lado sem cabos de energia e extremosas de porte menor no lado com fiação, assegurando equilíbrio paisagístico

e funcionalidade; dessa forma, o passeio público será totalmente requalificado, com acessibilidade plena e arborização planejada, promovendo mobilidade segura e integração urbana. Em seguida, abre-se a oportunidade para que os moradores da Rua Guerino Antônio Vicari possam se manifestar, trazendo contribuições ou apontamentos que ajudem a esclarecer aspectos das obras de engenharia que serão realizadas no local. A palavra é disponibilizada ao público presente. O Sr. Thiago Sheron agradeceu a presença de todos e afirmou que seria bem objetivo. Ele destacou que é comerciante há 16 anos naquela via e que entende a real necessidade do alargamento, reconhecendo o interesse da comunidade. No entanto, ressaltou também a questão da legalidade em relação ao grau das calçadas. A comunidade gostaria de saber se não seria possível pensar em outra forma de execução, sem que ficassem os chamados “dentes”, sempre respeitando a legislação. Thiago enfatizou que é importante considerar não apenas o fluxo, mas também os moradores e comerciantes, além das vagas de estacionamento, que muitas vezes não ficam tão claras no projeto. Ele observou que, seguindo o plano atual, esses “dentes” dificultariam bastante a logística local. A comunidade, segundo ele, gostaria de saber se existe a possibilidade de alteração. Thiago concluiu dizendo que, pelo que conversou com alguns moradores, há interesse em colaborar caso seja necessário mexer, e que acredita ser possível encontrar uma solução. O Sr. Fabio explicou que, em relação à questão dos dentes, havia a necessidade de ilustrar a situação por meio de uma imagem. Ele destacou que a calçada em análise apresentava uma inclinação que dificultava tanto o acesso de cadeirantes quanto a subida de veículos. Segundo ele, se a calçada fosse ajustada para atender ao cadeirante, o carro não conseguiria subir; e, se fosse adaptada para o carro, o cadeirante não teria condições de transitar. Portanto, seria necessário encontrar uma solução equilibrada. Fabio mencionou que, durante a visita realizada ao local, verificou-se que a melhor alternativa seria trazer a rampa para dentro do imóvel, permitindo assim a inclinação adequada. Ele ressaltou que o órgão fiscalizador já havia aprovado essa conjuntura e que o projeto estava autorizado. Contudo, acrescentou que, caso fosse apresentada uma solução que atendesse às normas sem gerar custos excessivos, seria possível encaminhar a proposta ao órgão fiscalizador e solicitar a recomendação necessária. Ele enfatizou que havia registro em audiência pública do interesse dos munícipes em corrigir a situação, o que reforçava a viabilidade da medida. Por fim, Fabio afirmou que, diante desse interesse coletivo e da possibilidade técnica de enquadrar a calçada na inclinação correta, seria plenamente possível avançar positivamente para alcançar a solução desejada. O Sr. Evaldo, morador da região há 20 anos, dirigiu-se aos presentes para levantar uma preocupação relacionada ao trânsito local. Ele destacou a necessidade da instalação de um controlador de velocidade, como uma lombada ou quebra-molas, devido às dificuldades enfrentadas pelos moradores em horários de pico. Segundo Evaldo, ao levar os filhos para o colégio ou ao sair do portão para acessar a rua, os moradores enfrentam grande risco, pois os veículos e motocicletas trafegam em alta velocidade no trecho. Diante disso, ele questionou sobre a possibilidade de implantação de medidas de controle de velocidade para garantir maior segurança à comunidade. O senhor Fabio esclareceu que a questão relacionada ao controlador de velocidade é sempre encaminhada à Guarda Municipal, para que seja realizado um estudo técnico. A partir dessa análise, que considera o trânsito e o conflito existente entre pedestres e veículos, é possível avaliar os locais adequados para implantação. Ele destacou que não é viável instalar controladores em todas as esquinas, sendo necessário buscar soluções equilibradas e encaminhar as demandas de forma criteriosa. Fabio também mencionou que o diretor de trânsito, senhor da Silva, já está presente e receberá o apontamento feito, referente à necessidade de implantação de controladores de velocidade, redutores ou lombadas, com o objetivo de oferecer melhores condições de segurança aos usuários. Finalizou agradecendo pelo apontamento apresentado. O Sr. Fabio agradeceu a presença dos vereadores Marcos Zanetti e

Pedro Varela e passou a palavra ao vereador Marcos Zanetti. O Vereador agradeceu a presença dos participantes e destacou a importância da obra de alargamento da Avenida Antônio Vicari. Ele relatou que a demanda surgiu a partir de comerciantes locais, mencionou o apoio do vereador Pedro Varela e a verba conquistada junto ao Deputado Sperafico. Zanetti apresentou como principais reivindicações da comunidade a manutenção da faixa amarela no lado esquerdo da via e a eliminação dos “dentes” que dificultam o fluxo, ressaltando que os moradores estão dispostos a ajustar suas entradas para não prejudicar a circulação. Ele reforçou que os estudos técnicos devem priorizar quem vive e trabalha na região, garantindo que a obra traga melhorias sem causar prejuízos. O Sr. Cássio, morador da região há 27 anos e presidente do bairro, iniciou sua fala registrando um protesto pelo fato de não ter sido convidado oficialmente para o evento, ressaltando que a associação de moradores também possui representatividade e poderia ter contribuído para maior participação da comunidade. Em relação à obra de alargamento da Avenida Antônio Vicari, Cássio concordou com a crítica às “pontas” que dificultam o fluxo, lembrando que na reurbanização da Arthur Mazzaferro foi possível adaptar rampas sem necessidade dessas intervenções. Defendeu que, pelo alto investimento, a obra deve ser definitiva e bem planejada para evitar futuros ajustes. Ele também sugeriu que, na lateral do cemitério, o estacionamento seja feito no modelo em que os veículos entram em vaga inclinada, e não paralelo à pista, pois isso aumentaria significativamente o número de vagas. Destacou que essa medida seria especialmente importante em dias de grande movimento, como o Dia de Finados, quando o trânsito na região se torna caótico. O Sr. Fábio agradeceu pela contribuição e reconheceu a necessidade de aprimorar a divulgação das audiências públicas, mencionando que o evento havia sido publicado em edital no site do município, mas que sempre há espaço para melhorias. Sobre a questão do estacionamento, afirmou que a proposta de vagas em formato oblíquo é uma alternativa válida, mas ressaltou que esse modelo ocupa mais espaço, citando como exemplo o estacionamento da Rua Barão do Rio Branco. Concluiu registrando que os apontamentos feitos seriam considerados e analisados. Um morador questionou se haveria algum momento de votação ou aprovação formal durante a audiência. Em resposta, o Sr. Fábio esclareceu que a audiência pública tem caráter consultivo, ou seja, serve para ouvir os apontamentos da comunidade. Explicou que cada sugestão será analisada tecnicamente, considerando que o projeto precisa se enquadrar nas regras do órgão financiador, SECID. Destacou que não é possível simplesmente atender a todas as solicitações sem verificar a compatibilidade com as normas, mas garantiu que os apontamentos feitos serão estudados e tratados junto à instituição responsável, buscando atender da melhor forma possível às demandas apresentadas. O mesmo morador que havia se manifestado anteriormente voltou a falar, esclarecendo sua preocupação sobre como as opiniões seriam registradas em ata. Ele destacou que, se apenas algumas falas constarem oficialmente, pode parecer que houve pouca participação, quando na realidade muitas pessoas estavam presentes e se posicionaram. Sugeriu que, caso fosse necessário, cada participante pudesse colocar seu nome e declarar sua posição — favorável ou contrária ao projeto, mas com ressalvas, como a retirada das “pontas”. Dessa forma, mais de 30 pessoas poderiam formalizar esse posicionamento, garantindo que a ata refletisse de maneira fiel o entendimento coletivo da comunidade. O Sr. Fábio respondeu esclarecendo que não seria o caso de registrar posições pela quantidade de pessoas presentes, pois a decisão não se baseia em números, mas sim em critérios técnicos e orçamentários. Ele reforçou que os apontamentos feitos já estão registrados e serão tratados dentro das possibilidades do projeto e das normas exigidas pelo órgão financiador. Outro morador questionou se haveria uma nova audiência pública caso fosse decidido manter os “dentes” na obra. O Sr. Fábio respondeu afirmando que a questão precisará ser tratada tecnicamente junto à SECID. Ele explicou que há o compromisso, assumido com o secretário Drabik, de buscar

alternativas junto ao órgão responsável para ajustar o projeto. Segundo ele, havendo manifestação dos proprietários concordando em adaptar suas rampas, e respeitando a inclinação máxima permitida de 23%, a solução é viável. Ressaltou, porém, que não é possível simplesmente decidir pela retirada dos “dentes” sem a posição oficial do órgão financiador e sem o consentimento dos moradores diretamente envolvidos. Fábio concluiu dizendo que, com o acordo da comunidade, o processo seguirá para análise técnica e submissão à SECID, visando atender ao pedido de forma adequada e dentro das normas. O Sr. Carlos Henrique Barbieri manifestou preocupação ao afirmar que entendeu que o projeto já estava pronto e que a comunidade apenas teria que aceitá-lo, sem possibilidade de votação, diferentemente de uma audiência anterior em que houve deliberação popular. Ele questionou se, caso a execução não fosse satisfatória, haveria a chance de refazer a obra. Em resposta, o Sr. Fábio explicou que não se trata de votação, mas de um trabalho técnico elaborado por arquitetos e engenheiros da prefeitura, seguindo normas e regras de acessibilidade e dimensionamento. Ressaltou que o pedido inicial foi o alargamento da via para melhorar o fluxo, e para isso foi necessário adequar calçadas e rampas dentro dos padrões. Reconheceu que os “dentes” podem ser um impacto negativo, mas justificou que surgem da necessidade de enquadrar elevações fora do padrão. Fábio acrescentou que alternativas podem ser estudadas, desde que haja concordância dos proprietários diretamente afetados, pois a solução depende também da colaboração deles para ajustar as rampas e permitir que o projeto se mantenha dentro das normas técnicas. Um morador questionou sobre a origem da norma que exige regras específicas para o rebaixamento de rampas. Em resposta, o Sr. Fábio explicou que não se trata de uma “lei nova”, mas sim de normas técnicas já estabelecidas. Ele citou como base o Plano Diretor de Toledo, o Código de Posturas e Obras do município e as Normas Técnicas Brasileiras, que determinam parâmetros como a inclinação máxima permitida. O morador pediu isso por conta que tem um problema na Carlos Gomes que foi feito alargamento lá e que lá tem rampa. O Sr. Fábio reforçou que a responsabilidade pela obra na Avenida Guerino Vicari é da equipe técnica, do secretário Drabik e dele próprio, e que não pode permitir que os mesmos problemas ocorridos em outras ruas se repitam ali. Ele explicou que, tecnicamente, a solução encontrada para adequar as rampas fora do padrão seria a criação dos “dentes”. No entanto, destacou que, havendo parceria e concordância dos proprietários em ajustar suas entradas, existe o compromisso de buscar alternativas para resolver a questão sem precisar recorrer a essa medida. O Sr. Cássio sugeriu que, após a coleta das demandas da comunidade, o secretário leve os apontamentos para análise técnica e, posteriormente, marque um novo encontro para apresentar os ajustes possíveis. Ele destacou que essa etapa seria importante para que os moradores pudessem verificar se suas expectativas foram atendidas, evitando que a obra seja executada sem clareza sobre as alterações incorporadas. A proposta é que, depois de submetido o projeto ao órgão responsável, seja feita uma devolutiva à comunidade mostrando o que foi possível ajustar. O diretor de Receita, Jaldir Anholeto, fez uma explanação detalhada sobre o caráter da audiência pública e a questão da contribuição de melhoria. Ele destacou que a audiência não é deliberativa, mas consultiva, servindo para transparência e para que a comunidade possa questionar tanto o projeto quanto o orçamento. Explicou que, pela legislação, o município não seria obrigado a realizar audiência, bastaria publicar um edital com os imóveis beneficiados, valores e projeto, abrindo prazo para impugnações. No entanto, a prefeitura optou por ouvir os moradores. Jaldir esclareceu que a contribuição de melhoria está prevista na Constituição Federal (art. 145), no Código Tributário Nacional e na legislação municipal. O fato gerador é a valorização dos imóveis após a obra. Assim, uma comissão já avaliou os valores de mercado atuais e, após a entrega da obra, será feita nova avaliação para verificar se houve acréscimo ou até mesmo decréscimo. Caso haja valorização, o município pode cobrar proporcionalmente dos imóveis diretamente

beneficiados, como forma de ressarcimento dos custos da obra. Ele reforçou que essa cobrança é limitada ao valor da valorização individual de cada imóvel e que todo o processo segue normas jurídicas para evitar enriquecimento sem causa. Concluiu lembrando que o decreto-lei de 1967 regulamenta a contribuição de melhoria e que, embora a audiência não tenha poder de decisão, as manifestações da comunidade são consideradas para possíveis adequações dentro da legalidade. O diretor de Receita, Jaldir Anholetto, apresentou o orçamento prévio da obra, esclarecendo que os valores foram arredondados para facilitar a exposição ao público. Ele reforçou que esse orçamento pode sofrer alterações durante a execução, já que o município não tem como prever todas as condições encontradas no local. Os valores aproximados apresentados foram: Serviços preliminares: R\$ 85.000; Terraplanagem: R\$ 13.000; Drenagem: R\$ 107.000; Base e sub-base: R\$ 144.000; Revestimento: R\$ 185.000; Meio-fio e sarjeta: R\$ 94.000; Serviços de urbanização: R\$ 383.000; Sinalização de trânsito: R\$ 39.000; Ensaio tecnológicos: R\$ 11.000. Total orçado em : R\$ 1.655.535,62. Jaldir explicou que esse valor pode servir de base para ressarcimento aos cofres públicos, mas a contribuição de melhoria só poderá ser calculada após a obra, mediante avaliação individual da valorização de cada imóvel. Ele exemplificou que, se um imóvel valorizar R\$ 5.000, esse será o limite máximo de cobrança. Também detalhou as condições de pagamento: possibilidade de quitação à vista com 20% de desconto, ou parcelamento em até 60 vezes, com descontos progressivos conforme o número de parcelas. Por fim, ressaltou que há previsão de isenção para famílias de baixa renda, seguindo os mesmos critérios do IPTU: renda familiar de até três salários mínimos, único imóvel e limite per capita de dois salários mínimos. Após abriu a comunidade para perguntas. O vereador Marcos Zanetti fez uma intervenção lembrando experiências anteriores, como na Rua Carlos Gomes e na Arthur Mazzaferro, destacando que já enfrentou problemas semelhantes em obras passadas. Ele explicou que, em 2016, o município custeou uma obra sem seguir todos os regramentos que hoje são exigidos, mas que agora a situação é diferente porque o financiamento vem da Secretaria das Cidades do Paraná, que impõe como prioridade a acessibilidade. Marcos ressaltou que, se a retirada dos “dentes” comprometer a acessibilidade, isso será um impedimento técnico. Porém, se houver solução de engenharia que mantenha a inclinação dentro do limite de 23%, acredita que será possível ajustar. Ele também alertou sobre o contexto político: como estamos em ano eleitoral, pode haver mudança de governo estadual, o que implicaria revisão de convênios e contratos. Se o projeto for alterado e precisar voltar para análise em Curitiba, corre-se o risco de atraso ou até cancelamento. Por isso, pediu que a comunidade reflita: na pior hipótese, mesmo que alguns “dentes” não sejam retirados, haverá ganho com o alargamento da via em 1,90 m (1,20 m de um lado e 70 cm do outro). Segundo ele, é importante que os moradores tenham ciência de que, se aceitarem seguir com o projeto atual, a obra pode ser licitada e executada nos próximos meses; mas se optarem por mudanças, o processo pode ser adiado para o próximo governo, com risco de perder o recurso. Assim, Marcos reforçou que a decisão final sobre aceitar ou não os ajustes cabem à comunidade, mas que é essencial considerar tanto os aspectos técnicos quanto os prazos e riscos políticos envolvidos. A senhora Rosimeri dos Santos pediu a palavra e relatou que, antes da audiência, visitou o local acompanhada de sua filha, que é arquiteta, para avaliar tecnicamente a situação. Segundo ela, no caso específico de seu imóvel, é perfeitamente possível ajustar a rampa sem a necessidade de criar o “dente”. Rosimeri reforçou sua preferência para que não haja o dente. Um morador perguntou qual seria a largura da calçada no projeto. O Sr. Fábio respondeu esclarecendo que a calçada terá 3 metros de passeio no total, sendo 2 metros destinados à circulação e 1 metro reservado para faixa de grama. O morador David se apresentou dizendo que vive na região há 14 anos e deixou claro que não concorda com a implantação dos “dentes”. Ele argumentou que a rua tem grande fluxo de transporte coletivo, com ônibus circulando a cada meia hora, e que a

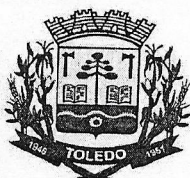
presença dos dentes poderia atrapalhar bastante esse trânsito. David também ressaltou que o bairro cresceu muito, mas a rua permaneceu com a mesma estrutura, o que já gera complicações. Segundo ele, os dentes não trariam benefícios e ainda prejudicariam os moradores, especialmente por causa da questão do estacionamento em frente às casas, que ficaria comprometido. O Sr. Fabio encerrou a audiência quanto a Rua Antonio Guerino Viccari as 19 horas e 59 minutos. **Parte 2** - Às 20h01 teve início a audiência pública da Rua Coroa do Norte, destinada à apresentação da previsão de urbanização da via e da execução da ponte estaiada. A Rua Coroa do Norte é atualmente uma via existente no município, que se estende até uma propriedade e termina nesse ponto devido ao desnível e à impossibilidade de transpor o Rio Toledo. Para permitir a continuidade do trajeto, torna-se necessária a construção de uma ponte. O desafio lançado consiste em criar esse novo caminho, garantindo melhores condições de tráfego e fluidez para veículos provenientes da região da Grande Pioneira e da própria Maripá, possibilitando a ligação com bairros como Jardim Porto Alegre e Concórdia. Essa obra representará uma conexão direta entre a Avenida Maripá e a Avenida José João Muraro. Durante a audiência, foi retomada a pauta já discutida anteriormente, envolvendo a aprovação do regimento, a apresentação técnica, a contribuição de melhoria e o espaço para debate. Foi sugerida a dispensa da leitura do relatório, proposta que foi aprovada sem objeções ou abstenções. Em seguida, foi apresentado o mapa da área, permitindo melhor compreensão da localização da intervenção planejada. A Rua Coroadado do Norte, vinda da Avenida JJ, termina atualmente em um ponto onde há um desnível geométrico acentuado e o Rio Toledo, o que impede sua continuidade. Entre a Avenida Maripá e a Primeiro de Maio existe ainda um maciço de árvores e o próprio rio, que precisam ser vencidos para permitir a ligação. O projeto prevê sua urbanização completa, incluindo pavimentação, calçadas, ciclovia, estacionamento e pistas de ida e volta. O ponto central é a construção de uma ponte estaiada sobre o Rio Toledo, criando uma nova ligação entre o Jardim Concórdia e a Vila Operária. Essa obra permitirá que caminhões acima de 10 toneladas circulem sem precisar passar pelo centro, já que atualmente só conseguem acessar a região pelas avenidas São João ou Pedro Álvares Cabral. O projeto da Rua Coroadado do Norte prevê a urbanização completa da via, com calçadas, ciclovias, estacionamento e pistas em ambos os lados, além da construção de uma ponte estaiada sobre o Rio Toledo. Essa nova ligação conectará o Jardim Concórdia à Vila Operária, criando uma alternativa viária que permitirá que o tráfego pesado não precise passar pelo centro da cidade. A escolha da ponte estaiada foi técnica: trata-se da melhor solução de engenharia para vencer o desnível geométrico e o maciço de árvores existente, garantindo menor impacto ambiental e condições adequadas de inclinação para caminhões. Explicou que inicialmente se pensou em construir uma ponte convencional, mas essa solução não permitiria o tráfego de caminhões devido às limitações estruturais. Por esse motivo, foi escolhida a opção de uma ponte estaiada, que possibilita um maior vão e garante melhores condições de inclinação para a trafegabilidade. Essa escolha, além de resolver o problema técnico, acabou proporcionando a Toledo mais um cartão postal. O projeto, no entanto, não foi concebido com o objetivo de criar um cartão postal, mas sim de oferecer uma solução viável para o tráfego. A ponte estaiada, por sua beleza arquitetônica, acabou se tornando também um elemento de destaque para a cidade. Para auxiliar na compreensão da proposta, foram apresentadas imagens ilustrativas que mostram o estacionamento, a pista, a ciclovia e a calçada. A ponte contará ainda com mirantes junto às calçadas, permitindo que moradores e visitantes apreciem a paisagem e registrem fotos, valorizando a beleza natural da região. A justificativa para a implantação da ponte de Itaé foi justamente a preservação ambiental, considerando também as propriedades existentes na área e o deslocamento necessário para sua construção. O projeto está vinculado ao convênio nº 319 de 2026, firmado com a Secretaria da Cidade do Estado do Paraná, e prevê a execução da obra

conforme as diretrizes estabelecidas. O prefeito Mario Costenaro, em parceria com o governador Ratinho e toda a equipe de governo, trabalhou para viabilizar a assinatura do convênio que permitiu o lançamento do edital. Esse avanço só foi possível graças à participação da população e ao apoio dos empresários, que investiram na elaboração do projeto. Houve parcerias importantes com empresários que compreenderam a necessidade da obra e financiaram a contratação da empresa responsável pelo desenvolvimento do projeto. Com isso, a administração municipal pôde apresentar ao governo do Estado uma alternativa concreta de implantação. A gestão municipal registrou sua gratidão tanto à população quanto aos empresários, que possibilitaram a apresentação do projeto à Secretaria da Cidade do Paraná, solicitando a liberação dos recursos. A assinatura do termo de convênio garantiu ao município de Toledo a possibilidade de lançar o edital, já disponível no site oficial da prefeitura, permitindo que empresas disputem a execução da obra. Após a conclusão do processo licitatório, será definido o vencedor e dado início às obras. As imagens apresentadas mostram as áreas lindeiras que serão afetadas pela construção, já identificadas com numeração para melhor compreensão do impacto da intervenção. Na sequência da audiência pública, o Secretário Fábio passou a palavra ao Sr. Jaldir Anholetto para a apresentação do orçamento e da contribuição de melhoria. Em sua introdução, o Sr. Jaldir destacou que, assim como já havia sido exposto na primeira parte da audiência, e como fez o Secretário Fábio, não seria necessário retomar a fundamentação teórica. Dessa forma, todos concordam e optou por dispensar explicações conceituais e seguir diretamente para a exposição dos valores e detalhes do orçamento. O Sr. Jaldir Anholetto esclareceu que, até o ponto indicado na apresentação, haverá a implantação de pavimentação asfáltica em trecho que atualmente não possui esse revestimento. Ressaltou que já existe asfalto em parte do trajeto e também na área próxima à ponte. Para efeito de cálculo e elaboração do orçamento referente à contribuição de melhoria, explicou que será considerado apenas o trecho de pavimentação asfáltica. A ponte e toda a sua construção, por envolver valores significativamente maiores e atender à demanda de todo o município, não serão incluídas nesse cômputo, em respeito ao princípio da justiça. Assim, a contribuição de melhoria incidirá exclusivamente sobre o investimento em pavimentação. Em seguida, o Sr. Jaldir solicitou a apresentação dos slides correspondentes para detalhar os valores e aspectos técnicos do orçamento. O Sr. Jaldir Anholetto prosseguiu diretamente para a apresentação do orçamento da obra, destacando que os valores precisavam ser registrados em ata. Informou que o orçamento inicial da construção total da obra estava distribuído da seguinte forma (valores arredondados para facilitar a compreensão): Serviços preliminares e administração da obra: R\$ 7.900.000,00; Movimentação de terra, drenagem e águas pluviais: R\$ 1.726.000,00; Fundações: R\$ 6.089.000,00; Estruturas: R\$ 22.598.000,00; Alvenaria, divisórias, muros e fechos: R\$ 1.675.000,00; Parte elétrica, telefonia e sistemas de proteção: R\$ 260.800,00; Movimentação, calçamento, paisagismo e equipamentos externos: R\$ 1.811.000,00; Limpeza, ensaios tecnológicos e equipamentos: R\$ 695.900,00; O total do orçamento da obra foi apresentado como R\$ 42.819.363,97. O Sr. Jaldir explicou que, em uma obra sem a envergadura desta, esse valor seria integralmente considerado para a contribuição de melhoria. Contudo, neste caso, a estrutura da ponte não será incluída no cálculo, por atender à demanda de todo o município. Assim, apenas o investimento em pavimentação asfáltica será considerado para efeito de contribuição. Informou que o município terá um dispêndio inicial de R\$ 3.538.035,00 para a execução do asfalto, valor que será computado na contribuição de melhoria, caso haja valorização dos imóveis beneficiados. Ressaltou que existem aproximadamente 12 imóveis diretamente envolvidos e que a cobrança só poderá ocorrer se for comprovada a valorização decorrente da obra, reconhecendo que em alguns casos pode haver até prejuízo, mas que a legislação exige a valorização como condição para a cobrança. Na sequência, o Sr. Jaldir Anholetto

retomou a explicação sobre a contribuição de melhoria, destacando que a base de cálculo será definida pela valorização estanque dos imóveis. Esclareceu que, no momento, cada imóvel possui um valor de referência e, após a entrega da obra, será avaliado novamente. Caso haja acréscimo imobiliário, esse acréscimo será utilizado como base para a cobrança, respeitando sempre o limite individual de cada propriedade, não sendo possível cobrar além da valorização efetiva. O Sr. Jaldir reforçou que as condições de isenção e de pagamento permanecem as mesmas já explanadas anteriormente na audiência realizada sobre a obra da Avenida Guerino Antonio Viccari. Encerrada a apresentação, o Secretário Fábio abriu espaço para perguntas e questionamentos, tanto sobre o projeto quanto sobre o orçamento. Foi solicitado que os interessados erguessem a mão e se identificassem pelo nome antes de falar. O primeiro inscrito a se manifestar foi o advogado Hélio Lulu, que informou possuir uma área diretamente afetada pela obra. Ele explicou que o termo “afetação” deve ser entendido em seu sentido técnico, podendo representar tanto benefícios quanto prejuízos. Recordou que, em gestões anteriores, houve tratativas para uma expropriação amigável, quando a proposta era construir uma rua e uma ponte em nível. Hélio destacou que sua surpresa foi a mudança para o projeto da ponte estaiada, que acabou deixando sua área fora da ligação direta com a obra. Ressaltou que possui um terreno de aproximadamente 5.140 m² e que sua preocupação é com a indenização e valorização da área, já que o espaço fazia parte de seu projeto de aposentadoria. O advogado afirmou compreender que o interesse público prevalece sobre o particular, mas reforçou que não pode arcar sozinho com os custos da obra. Declarou que, caso haja valorização de seu imóvel, está disposto a contribuir dentro dos limites legais da contribuição de melhoria. Em tom descontraído, mencionou até propostas alternativas de uso da área, como a instalação de espaços para cadeados de visitantes, inspirados em práticas turísticas internacionais. Por fim, Hélio questionou se realmente há necessidade da ponte com a dimensão prevista ou se seria possível reduzir as cabeceiras, além de indagar sobre a existência de muros de arrimo na estrutura, já que sua área ficará localizada abaixo da ponte. O Secretário Fábio respondeu ao questionamento explicando que a escolha pela ponte estaiada se deu pela necessidade de garantir a trafegabilidade de caminhões, especialmente os de carga acima de 10 toneladas. Ele destacou que, embora existam outras vias alternativas, como a Rua Portugal e a Angelo Donini, essas não oferecem condições adequadas devido à inclinação acentuada. Segundo o Secretário, a solução encontrada foi projetar uma ponte com maior vão e menor inclinação, permitindo a transposição da região de forma segura e eficiente. Por esse motivo, a obra acabou assumindo a dimensão apresentada, sendo indispensável para atender à demanda logística do município. O advogado Hélio Lulu retomou sua manifestação destacando que, dos 5.138 m² de sua área, não sabe quanto conseguirá aproveitar após a obra. Explicou que, se a ponte estivesse no nível da rua, teria cerca de 5.000 m² de testada voltados para a Avenida Coroa do Norte. No entanto, com a atual configuração, parte de sua área ficará abaixo da ponte, o que compromete o acesso direto à via e limita a utilização do terreno, já que a faixa remanescente é estreita. O Secretário Fábio esclareceu que todos os projetos básicos de engenharia já foram elaborados para orientar a concepção da obra. Informou que, com a realização do certame previsto para o início de outubro, a empresa vencedora será responsável por desenvolver os projetos executivos. Esses projetos detalhados irão indicar de forma precisa o volume de aterro necessário e demonstrar claramente a situação das áreas afetadas. Segundo o Secretário, será possível verificar se haverá sobra de espaço ou se toda a área ficará integralmente dentro da faixa destinada à obra, fornecendo respostas objetivas aos proprietários envolvidos.

O advogado Hélio Lulu concluiu sua participação solicitando, de forma cordial, que seja convidado quando os projetos executivos forem apresentados. O Secretário Fábio confirmou positivamente o pedido do advogado Hélio Lulu e assegurou que será convidado para acompanhar a apresentação dos projetos executivos. O próximo a falar foi o comerciante Douglas Ramos, proprietário da empresa Dose Dupla Veículos. Ele relatou que já possuía seu comércio instalado na área quando iniciaram as negociações da ponte e, assim como outros proprietários, precisou disponibilizar o espaço original e construir um novo barracão. Douglas destacou que a valorização de seu terreno já ocorreu, pois o imóvel passou a ter um valor expressivo, em torno de três milhões, e que pretende realizar novas ampliações. Ressaltou que são poucos os proprietários diretamente envolvidos e manifestou dúvidas sobre como será feito o acesso lateral, especialmente diante da previsão de vagas de estacionamento próximas à cabeceira da ponte. Ele também chamou atenção para a questão da divisão dos valores da contribuição de melhoria, afirmando que sua loja ficará localizada logo na primeira parte da obra. Explicou que já possuía valorização anterior devido à frente de esquina que tinha, mas que precisou deslocar sua área para os fundos, o que resultará em uma nova esquina. Por isso, solicitou que essa situação seja considerada na pauta, já que a valorização mais significativa já havia ocorrido anteriormente. O Secretário Fábio respondeu ao comerciante Douglas Ramos esclarecendo que a avaliação da valorização dos imóveis será realizada após a conclusão da obra. Explicou que será verificado qual foi o incremento no valor de cada propriedade para definir a contribuição de melhoria cabível a cada proprietário lindeiro. Reforçou que, conforme já havia sido destacado pelo Sr. Jaldir, o cálculo da contribuição não envolve a cabeceira nem a ponte, mas apenas o trecho pavimentado, incluindo calçadas e demais melhorias urbanísticas. Por esse motivo, o valor considerado será de aproximadamente R\$ 3,5 milhões, e não o orçamento total da obra de R\$ 42 milhões. O Sr. Vladimir Rosa tomou a palavra para manifestar sua preocupação em relação à divisão dos valores da contribuição de melhoria. Destacou que o montante de aproximadamente R\$ 3,5 milhões será repartido entre um número reduzido de propriedades na área afetada. Ressaltou que, conforme mencionado anteriormente, seriam cerca de nove imóveis, o que torna significativa a responsabilidade individual de cada proprietário na partilha desse valor. O Sr. Jaldir Anholetto esclareceu que são 12 imóveis diretamente envolvidos na área da obra. Reforçou que o valor de R\$ 3,5 milhões será a base de cálculo da contribuição de melhoria, mas não será simplesmente dividido entre os proprietários. Cada imóvel terá sua própria valorização individual avaliada. Para exemplificar, explicou que, se um imóvel vale hoje R\$ 100.000 e, após a obra, passar a valer R\$ 105.000, o limite de cobrança será de R\$ 5.000. Ressaltou que, devido ao número reduzido de imóveis e à dificuldade de alcançar o montante total, é provável que o município tenha de arcar com parte significativa do valor, já que nem sempre a arrecadação cobre integralmente o investimento. O Sr. Jaldir Anholetto acrescentou que, após a conclusão da obra, terá uma comissão responsável por verificar a valorização de cada imóvel. Explicou que será publicado um edital com os valores apurados individualmente. Será encaminhado um projeto de lei à Câmara Municipal para aprovação e somente após essa aprovação o município poderá iniciar a obra. Caso o projeto não seja aprovado, a obra não será executada. Jaldir destacou ainda que, além do edital, cada proprietário receberá uma notificação individual com prazo de 30 dias para apresentar impugnação, caso considere injusto o valor atribuído. Informou que haverá duas instâncias de análise para contestação, garantindo aos contribuintes o direito de questionar a cobrança e apresentar justificativas, especialmente nos casos em que não houver valorização do imóvel. O Sr. Vladimir Rosa manifestou apoio à iniciativa do poder público, destacando que a obra é de grande relevância e merece reconhecimento. Ressaltou, contudo, sua preocupação com os valores da contribuição de melhoria e acrescentou um ponto adicional: solicitou que, na parte técnica, cada proprietário possa ter a oportunidade

de conversar individualmente com a equipe responsável, a fim de esclarecer dúvidas específicas sobre o acesso às suas propriedades. Indicou que seria importante haver essa possibilidade de diálogo particular, permitindo que cada morador ou comerciante verifique diretamente como ficará a situação de seu imóvel após a execução da obra. O Secretário Fábio respondeu afirmando que o poder público está à disposição para prestar esclarecimentos e fornecer informações aos proprietários. Explicou que, no momento, não é possível apresentar a proporção exata dos impactos porque o projeto ainda está em fase básica, sem o detalhamento topográfico necessário. Informou que, após a contratação da empresa vencedora, serão elaborados os projetos executivos com todos os elementos técnicos, incluindo aterros, inclinações e acessos. A partir desse momento, será possível agendar reuniões individuais para demonstrar aos proprietários como ficará cada situação específica. Reforçou que, assim como já foi assumido o compromisso de apresentar os detalhes ao Dr. Hélio Lulu, o mesmo será feito com os demais interessados, conforme os estudos forem disponibilizados pela empresa. Não havendo mais perguntas ou manifestações, às 20h31 o Secretário Fábio declarou encerrada a audiência pública. Agradeceu a presença de todos os participantes. Fica anexada a esta Ata a lista de presença. Toledo 27 de agosto de 2026.



Município de Toledo

Estado do Paraná

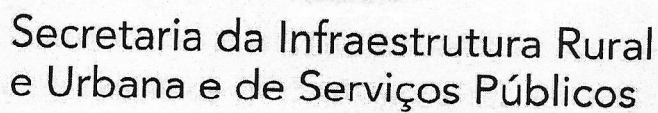
Secretaria da Infraestrutura Rural
e Urbana e de Serviços Públicos

Lista de presença Audiência Pública

Rua Coroa do Norte e Rua Guerino Antônio Vicari

27/08/2026

Helio Lulu	
Fabio Leal Oliveira	
Ascor Pedro Christ	
Allisson Sanoana	
Anderson Inhoato	
Jaldir	
Tiago Moura	
Maria	
Ronald Peixoto Dutilk	
Bolnei Roffe	
Francisco Marques da Silva	
Eraldo Marcelino	
Vinicius França	
Douglas Santos	
Henrique Tiza De Almeida	
Diogo Salm	
Helena Muran	
Claci Maria Marcighoni	
Flachimui Rosa Rosa	
Rosimeri Dos Santos	
Pedro Varela	



27/08/2026

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Centro de Eventos Ismael Sperafico, BR - 467, 71 - Cep 85907-060 - Toledo/PR - (45) 3196-2940
infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 10 de 127



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 06/2026

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Constituição Federal (Art. 145, III) e na Lei Municipal nº 1.931/2006 (Arts. 136 a 150),

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público aos proprietários e possuidores dos imóveis a serem beneficiados com as obras públicas de reurbanização da **Rua Guerino Antônio Viccari** (entre a Avenida Maripá e a Rua Elvira Bombonato), localizada no Bairro Jardim Europa, nesta cidade, o presente **EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, que contém os elementos previstos na legislação vigente para cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrito a seguir.

Art. 2º - A cobrança da contribuição de melhoria decorrente da valorização imobiliária proveniente da execução das obras referidas no artigo 1º deste Edital, será efetuada de acordo com as normas e critérios previstos neste Edital específico e prévia às obras, em conformidade com os pressupostos e princípios constitucionais, com as disposições dos artigos 81 e 82 do CTN, do Decreto-Lei nº 195/67, e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, e demais legislação aplicável.

Art. 3º - A contribuição de melhoria, instituída para fazer face aos custos das obras públicas a que se refere o Art. 1º deste Edital, tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de realização da referida obra pública.

Parágrafo único – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 1.065.535,72 (um milhão, sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo que a despesa realizada será apurada após o término das obras, e publicado através de edital demonstrativo de custos.

Art. 4º - A parcela do custo da obra a ser ressarcida pelos contribuintes da contribuição de melhoria corresponderá à despesa realizada, parcela essa que terá os seguintes limites:

I - limite total: a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º deste artigo, ou seja, o valor do limite total a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será de R\$ 1.065.535,72 (um milhão, sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), valor esse que poderá ser corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º deste artigo; e

II - limite individual: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

§ 1º - Para os fins deste Edital, considera-se:

I - Custo orçado: a previsão dos gastos para a execução da obra, conforme previsto no Anexo II deste Edital; e

II - Despesa realizada: é o custo efetivo correspondente ao valor total a ser desembolsado para a execução das obras, a ser verificado após a sua conclusão,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 11 de 127



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

devendo ser publicado mediante edital demonstrativo de custos, conforme previsto no artigo 9º deste Edital.

§ 2º - Não serão ressarcidos pelos contribuintes os valores correspondentes aos benefícios fiscais e descontos que vierem a ser concedidos a determinados proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com a obra, sendo que caberá ao Município suportar os custos da obra proporcionais a tais benefícios, observando-se o plano de rateio previsto no artigo 12 deste Edital.

§ 3º - Os benefícios fiscais e descontos a que se refere o § 2º são os seguintes:

I - valores correspondentes à imóveis públicos, para os quais não é devida a contribuição de melhoria, conforme previsto no *caput* do artigo 2º do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967;

II - valores correspondentes aos contribuintes beneficiados com isenção, conforme previsto no artigo 150 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006; e

III - descontos para pagamento à vista ou parcelas, mensais e sucessivas, conforme fixado em decreto específico do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, conforme previsto em seu artigo 142.

§ 4º - O valor do limite total previsto no inciso I do *caput* deste artigo terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação do coeficiente de correção monetária Unidade de Referência de Toledo (URT), previsto nos artigos 307 a 309 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, atualização monetária essa a ser calculada proporcionalmente ao período ocorrido a partir da data da publicação do edital demonstrativo de custos previsto no artigo 9º deste Edital, até a data do lançamento da contribuição de melhoria prevista no artigo 14 deste Edital.

Art. 5º - Para fins de delimitação da zona beneficiada pelas obras públicas, fica determinado que a zona beneficiada pelas obras públicas abrangerá os imóveis que possuam frente ou testada para a rua/avenida citada no artigo 1º deste Edital, e/ou os imóveis confrontantes com aquelas vias públicas, nos trechos em que for realizada alguma obra pública, conforme indicado nos artigos 1º e no ANEXO XIII deste Edital, sendo que, para a cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização da obra pública, a existência de valorização imobiliária decorrente da sua realização, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

Parágrafo único - A delimitação da zona beneficiada a que se refere o *caput* deste artigo compreende os imóveis a seguir indicados, sendo que para os fins desta Edital consideram-se imóveis beneficiados pela obra pública em questão os imóveis indicados a seguir:

Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº	Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº
35841	83	106	42516	83	160
35842	83	120	42576	112	50
35852	81	117	42577	112	15
35853	81	128	42578	112	267
35854	81	140	42579	112	257



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 12 de 127



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

35855	81	175	42580	112	247
35870	80	105	44900	76	119
35871	80	117	45871	111	247
35872	80	128	45872	111	257
35873	80	164	45873	111	267
35889	79	105	45874	111	277
35890	79	117	45875	111	35
35891	79	128	46138	110	43
35900	78	105	46139	110	53
35901	78	117	46140	110	33
35902	78	128	48626	106	300
35903	78	164	48688	107	226
35918	77	105	48689	107	235
35919	77	117	48690	107	244
35920	77	128	48691	107	253
35921	77	164	48692	107	35
35938	76	128	48711	108	35
35939	76	164	48712	108	257
37675	82	117	48713	108	248
37676	82	154	48714	108	239
42332	110	280	48715	108	230
42449	87	102	48716	109	280
42450	87	112	51619	81	105
42451	87	121	52530	87	357
42460	86	102	53858	113	70
42461	86	112	53863	113	189
42462	86	122	53864	113	200
42463	86	132	53865	113	211
42464	86	162	53866	113	222
42481	85	102	53867	113	233
42482	85	112	53868	113	244
42483	85	122	53871	113	389
42484	85	132	53872	113	399
42485	85	162	53873	113	409
42502	84	102	53874	113	419
42503	84	111	53875	113	429
42504	84	121	61245	79	164
42505	84	130	71498	CHAC	33
42506	84	160	79214	110	88
42515	83	130			

Art. 6º - A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis privados, situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas, conforme previsto no artigo 5º, desde que seja verificado acréscimo do valor



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 13 de 127



Município de Toledo Estado do Paraná *Secretaria da Fazenda – Administração Tributária*

ou valorização imobiliária individual em decorrência da realização da obra pública, hipótese em que serão considerados contribuintes do referido tributo.

§ 1º - O valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel será lançado com base no nome do contribuinte e endereço constantes do Cadastro Imobiliário Municipal correspondente ao respectivo imóvel beneficiado, dele constantes por ocasião do lançamento, sendo obrigação do contribuinte ou responsável manter o referido Cadastro atualizado.

§ 2º - Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 3º - Quando houver alteração das características dos imóveis indicados no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, tais como desmembramento, unificação, remembramento, retificação de área, mudança de número do cadastro municipal, dentre outras, a contribuição de melhoria será lançada em nome dos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis resultantes dos processos de desmembramento, unificação, remembramento ou outras alterações, conforme o caso.

§ 4º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição de melhoria será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários, que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

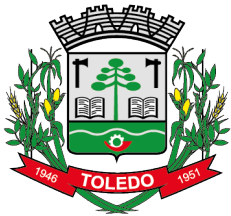
§ 5º - Para a aplicação do disposto no § 4º, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 6º - Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 7º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 7º - Para fins de determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a zona beneficiada, fica determinado que o benefício da valorização decorrente da realização da obra pública será absorvido pelos proprietários ou possuidores de imóveis privados beneficiados pela obra pública, indicados no parágrafo único do Art. 5º deste Edital, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual que for verificada nos mesmos, considerando-se que a valorização imobiliária é fator delimitador do valor a ser cobrado a título de contribuição de melhoria, e que o custo das obras a ser absorvido pelos contribuintes terá como limite total a despesa realizada, observando-se os limites previstos nos incisos I e II do **caput** artigo 4º deste Edital, sendo que o valor a ser lançado a título de contribuição de melhoria, dos proprietários ou possuidores dos imóveis em questão, será obtido mediante a aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 deste Edital.

Art. 8º - Para posterior lançamento e cobrança da contribuição de melhoria, está sendo publicado este Edital Prévio, contendo, dentre outros, os seguintes elementos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 14 de 127



Município de Toledo Estado do Paraná *Secretaria da Fazenda – Administração Tributária*

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo das obras;
- III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.
- IV - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos; e
- V - prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, contados da data da publicação do edital.

Art. 9º - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Parágrafo único - No edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicada a despesa realizada, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital, podendo também ser publicadas outras informações, a critério da Administração Municipal.

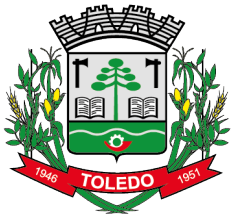
Art. 10 - Os editais a que se referem os artigos anteriores serão publicados uma só vez no Órgão Oficial Eletrônico do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.022, de 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

Art. 11 - A Valorização Imobiliária Individual, ou seja, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, será determinado após a conclusão das obras, mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado por comissão de avaliação de bens imóveis instituída pelo Município de Toledo, ou por empresa por ele contratada mediante licitação, conforme determinam as normas pertinentes.

Art. 12 - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da despesa realizada, observando-se o limite previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º deste Edital, pelos imóveis situados na zona beneficiada pela obra pública, imóveis esses indicados no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual, a ser determinada a cada imóvel conforme previsto no artigo 11 deste Edital, em função dos fatores individuais de valorização, tais como área do imóvel, sua testada e área edificada.

§ 1º - Para fins de aplicação do plano de rateio entre os imóveis beneficiados, fica determinado que a despesa realizada a que se refere o *caput* deste artigo será rateada entre os imóveis referidos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, nos quais for verificada a existência de Valorização Imobiliária Individual, conforme previsto no artigo 11 deste Edital, mediante aplicação da fórmula de cálculo estabelecida no artigo 13.

§ 2º - A base de cálculo da contribuição de melhoria será a Valorização Imobiliária decorrente da realização da obra pública, a ser determinada conforme previsto no artigo 11 deste Edital, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 15 de 127



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

Art. 13 - O valor da contribuição de melhoria (CM), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, será apurado após a conclusão das obras, mediante aplicação da fórmula de cálculo prevista a seguir:

Fórmula de cálculo do valor da contribuição de melhoria (CM), relativa a cada imóvel:

Valor da CM = (igual) Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo) x (vezes) Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)

Onde:

Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota) = (igual) parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria ÷ (dividido pelo) Total da Valorização Imobiliária.

Observação 1: “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)”: corresponde ao índice (ou alíquota), que resultar da operação de divisão (÷) dos seguintes fatores:

1.1 Parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria: é a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital, observando-se o valor do limite total previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º deste Edital, valor esse que será corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do Art. 4º deste Edital;

÷ (dividido pelo)

1.2 Total da Valorização Imobiliária: é o valor resultante da somatória da **Valorização Imobiliária Individual de todos os imóveis beneficiados** em decorrência da realização das obras públicas, imóveis esses previstos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital. A Valorização Imobiliária Individual deverá ser apurada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

Observação 2: Fator delimitador do “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)”: O Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota) não poderá ser maior que 1 (um). Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)” deverá ser igual a 1 (um). Fundamento Legal: A contribuição de melhoria tem como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (artigo 81 do Código Tributário Nacional).



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

Observação 3: Conforme previsto no artigo 4º deste Edital, no cálculo do valor da contribuição de melhoria a ser cobrada para fazer face ao custo parcial da obra pública de que trata este edital deverão ser considerados os seguintes limites:

3.1 Limite total: o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º deste Edital, que será corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do Art. 4º deste Edital;

3.2 Limite individual do valor da contribuição de melhoria: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

Legenda:

- **“Valor da CM”:** Valor da contribuição de melhoria (CM), em reais (R\$), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, a ser lançada e cobrada dos proprietários ou possuidores dos imóveis privados indicados no parágrafo único do artigo 5º, para fazer face ao custo da obra pública conforme previsto no artigo 4º deste Edital, desde que ocorra Valorização Imobiliária Individual nos referidos imóveis, em decorrência da realização da obra pública.
- **“Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo)”:** Valorização Imobiliária, lote a lote, decorrente da realização da obra pública a que se refere o artigo 1º deste Edital, a ser apurada conforme previsto no artigo 11, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º. A Valorização Imobiliária Individual é a base de cálculo da contribuição de melhoria, conforme previsto no § 2º do artigo 12 deste Edital.
- **“x”:** vezes, símbolo que representa a operação matemática de multiplicação;
- **“÷”:** dividido, símbolo que representa a operação matemática de divisão.

Art. 14 - A Administração Tributária deverá lançar o débito da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte ou responsável, diretamente, via postal ou por Edital, sobre:

- o valor da contribuição de melhoria lançada;
- o prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- o prazo para impugnação; e
- o local do pagamento.

Art. 15 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- por notificação direta;
- por remessa do aviso por via postal;
- por publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município;
- por publicação em órgão da imprensa local; ou
- por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Art. 16 - Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro imobiliário municipal, nele constante por ocasião do lançamento, quer



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 17 de 127



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, será o mesmo notificado por Edital com publicação única no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 17 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de impugnação ou interposição de recursos.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Art. 18 - O contribuinte terá o prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento ou no Edital de notificação, não inferior a trinta dias corridos, para realizar o pagamento, requerer o parcelamento, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no *caput*, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido deverá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a contribuição de melhoria poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da URT (Unidade de Referência de Toledo), em conformidade com as condições de pagamento a serem fixadas em decreto do Executivo municipal, conforme previsto no artigo 142 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 19 - A contribuição de melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo 18 deste Edital, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.

§ 1º - O parcelamento importa no reconhecimento, pelo sujeito passivo, do crédito da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 3º - O não pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento automático do parcelamento, relativamente às parcelas vincendas, independentemente de prévio aviso ou notificação, hipótese em que o saldo devedor será imediatamente inscrito em Dívida Ativa para fins de protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com suas alterações posteriores, e/ou para cobrança judicial mediante execução fiscal.

§ 4º - No caso previsto no § 3º deste artigo, o vencimento das parcelas remanescentes será antecipado para a data do vencimento da primeira parcela



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 18 de 127



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

inadimplida, tornando-se exigível, de imediato, a totalidade do crédito tributário não quitado.

Art. 20 - As condições de pagamento da contribuição de melhoria serão fixadas em decreto do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

Art. 21 - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, pelos contribuintes e demais interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital e dos editais previstos neste Edital, prazo para impugnação esse que deverá ser contado a partir da data das respectivas publicações no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo da apreciação judicial.

Art. 22 - Sem prejuízo do disposto no artigo 21 deste Edital, o sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento a que se refere o artigo 15 deste Edital, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 23 - As impugnações deverão ser dirigidas à autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância deste Município, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, conforme previsto neste Capítulo.

Art. 24 - As impugnações poderão versar inclusive sobre as matérias seguintes:

- I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II - cálculo dos índices atribuídos;
- III - valor da contribuição; e
- IV - número de prestações.

§ 1º - Nas impugnações deverão ser mencionados:

- I - a autoridade a quem é dirigida;
- II - a qualificação do interessado;
- III - os dados do imóvel ou o número do Cadastro Imobiliário do imóvel a que se refere a impugnação;
- IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamente;
- V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões; e
- VI - o objetivo visado.

§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 25 - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 19 de 127



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.

Art. 26 - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá decisão resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 27 - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita do Município, ou equivalente.

Art. 28 - Da decisão da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, à Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.

Art. 29 - O processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e recursos a que se referem os artigos a 18 a 25 deste Edital seguirá, no que couber, o previsto nos artigos 148, 149 e 268 a 288 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as alterações posteriores.

Art. 30 - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos, conforme previsto no artigo 213 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 1º - O sujeito passivo poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no *caput* deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.

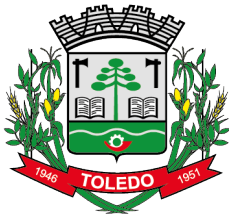
§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de 30 (trinta) dias contados da decisão.

Art. 31 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício, conforme previsto no parágrafo único do artigo 271 e no § 1º do artigo 272, ambos da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 32 - Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data do seu vencimento.

CAPÍTULO IV **DAS ISENÇÕES**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 20 de 127



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

Art. 33 - Ficam isentas do pagamento da contribuição de melhoria de que trata este Edital as pessoas físicas e jurídicas previstas no artigo 150 do Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 34 - Para ter direito à isenção do pagamento da contribuição de melhoria, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas deverão requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de lançamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - No caso de qualquer omissão, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente a este Edital as normas previstas no Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e no Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 36 - Integra ao presente Edital o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo das obras, bem com cópia das pranchas dos projetos da obra e mapa demonstrativo da delimitação da zona a ser beneficiada pela obra pública, conforme segue:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO II – PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA;
ANEXO III – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - PRANCHA ÚNICA;
ANEXO IV – PROJETO DE DRENAGEM - PRANCHA ÚNICA;
ANEXO V – PROJETO DE DEMOLIÇÃO - PRANCHA ÚNICA;
ANEXO VI – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 01/04;
ANEXO VII – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 02/04;
ANEXO VIII - PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 03/04;
ANEXO IX – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 04/04;
ANEXO X – PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA OBRA – PRANCHA ÚNICA;
ANEXO XI - PASSEIO PÚBLICO E ARBORIZAÇÃO – PRANCHA 01/02;
ANEXO XII - PASSEIO PÚBLICO E ARBORIZAÇÃO – PRANCHA 02/02;
ANEXO XIII - MAPA DEMONSTRATIVO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELA OBRA PÚBLICA.

Art. 37 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 11 de setembro de 2026.

MARIO CESAR
COSTENARO:56426844934

Assinado de forma digital por MARIO
CESAR COSTENARO:56426844934
Dados: 2026.09.14 15:47:54 -03'00'

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENCO
ROTTA:33534632915

Assinado de forma digital por
BALNEI LORENCO
ROTTA:33534632915
Dados: 2026.09.11 13:44:15 -03'00'

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETARIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 21 de 127



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

REURBANIZAÇÃO

R. GUERIANO ANTÔNIO VICCARI

Identificação do Empreendedor:

Nome: Município de Toledo
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586
CNPJ: 076.205.806/0001-88

Responsável Técnico:

Nome: Hallisson S. Santana
Formação: Arquiteto e Urbanista
CAU/PR: A197147-6

Identificação e Localização do Empreendimento:

R. Guerino Antônio Viccari, s/n - Jardim Europa, Toledo - PR, 85907-130
Trecho entre a Av. Maripá e a Rua Elvira Bombonato



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial trata das orientações para execução da obra de reurbanização da Rua Guerino Antônio Viccari, totalizando aproximadamente 790 metros conforme apresentado na Figura 1.



Figura 1 – Mapa de situação do trecho da obra

Adaptado de Google Maps (2026)

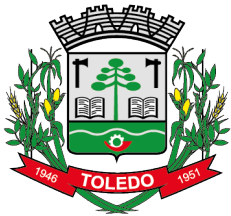
As obras deverão ser executadas de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas da construção, obedecendo aos projetos fornecidos pela contratante.

O Projeto, as Especificações e o Quantitativo são complementares entre si, de maneira que mesmo que algum serviço, eventualmente, não tenha sido apresentado em uma das partes, o mesmo também deverá ser orçado, constituindo-se como elemento integrante da obra.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta construção esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações.

Aconselha-se que o executor visite, por sua exclusiva responsabilidade, o local da obra, obtendo para sua própria utilização, informações suplementares para a realização de sua proposta de execução.

As especificações dos acabamentos referem-se basicamente a indicação dos materiais e sua qualidade. Os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços deverão obedecer estritamente às normas da ABNT e as recomendações do fabricante.



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

2. CRITÉRIOS DE ANALOGIA

Se as circunstâncias ou as condições locais tomarem aconselhável a substituição de alguns materiais especificados no presente memorial essa substituição obedecerá ao disposto nos itens subsequentes e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, para cada caso particular.

Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva, apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Procedimento que a eles se referam.

Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, ou seja, CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

A consulta sobre analogia, envolvendo equivalência ou semelhança, será efetuada em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não admitindo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, que tal consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

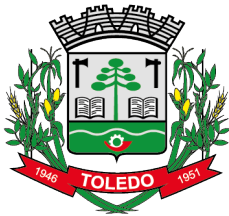
Na hipótese de verificar-se uma semelhança, o pagamento correspondente será feito conforme o disposto sobre o assunto na documentação contratual.

No presente Edital, a identificação de materiais ou equipamentos por determinada marca implica, apenas, a caracterização de uma analogia, ficando à distinção entre equivalência e semelhança subordinada a aprovação do fiscal de obra e especificador.

Qualquer serviço executado em desacordo às especificações deste caderno, com os projetos ou com as orientações do fabricante, deverá ser refeito pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Qualquer dúvida resultante de informações divergentes entre os projetos e as especificações deste caderno deve ser informada à CONTRATANTE.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA.



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Para a execução dos serviços, as demolições deverão ser executadas obedecendo a um cronograma de obras que não prejudique o tráfego nas Ruas aos redores e cause o mínimo de transtorno para a região e se caso houver necessidade de interrupção do trânsito o mesmo deverá ser solicitado previamente a Secretaria de Segurança e Trânsito.

Deverão ser realizadas a demolição das calçadas e a retirada das árvores conforme o projeto específico de demolição para o alargamento da pista de rolamento.

Os galhos com folhagens deverão ser levados até o aterro sanitário e a madeira grossa deverá ser picada e seu destino será definido pela fiscalização da obra.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc., ficarão a cargo da CONTRATADA. A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

4.2. LOCAÇÃO DA OBRA

Feita a limpeza do terreno, será procedida pela construtora à locação da obra, que deverá obedecer rigorosamente às indicações do Projeto Específico. A empresa será responsável por qualquer erro de alinhamento e/ou nivelamento, ou de esquadro, em qualquer etapa da obra.

O serviço de locação da obra deverá ser acompanhado pelo Fiscal da Obra e pela equipe do Planejamento e Urbanismo.



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

5. PROPOSTA DE REFORMA DA VIA

A rua Guerino Antônio Viccari tem a caixa da rua com uma dimensão aproximada de 15m. Sendo que atualmente a pista possui 7m e as calçadas variam conforme cada quadra, sendo a medida mais padrão de 2,5m na calçada oeste e 5,5m na calçada leste.

Ademais a via possui apenas 2 faixas de tráfego sem delimitação de estacionamento na pista, apenas a indicação no meio-fio da calçada oeste de permissão para estacionar e indicação no meio-fio da calçada leste de proibido estacionar, conforme Figura 2.

SITUAÇÃO ATUAL

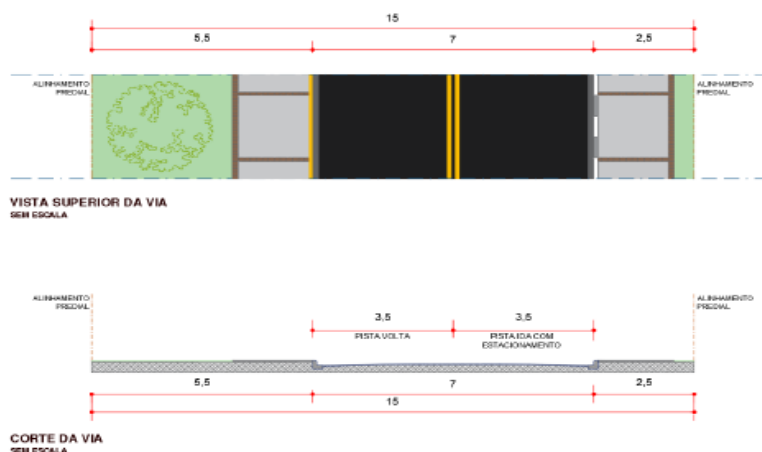
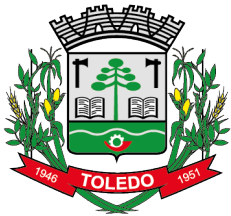


Figura 2 – Situação atual da Rua Guerino Antônio Viccari

Elaborado pelo autor (2026)

Na reurbanização da via, seguindo os princípios da acessibilidade e com o objetivo de melhorar a mobilidade da via, optou-se por padronizar a calçada de ambos os lados em 3m e aumentar a via para uma pista de 9m. Além disso, inverteu-se e delimitou o estacionamento do lado oeste para o lado leste, conforme Figura 3.



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

SITUAÇÃO PRETENDIDA

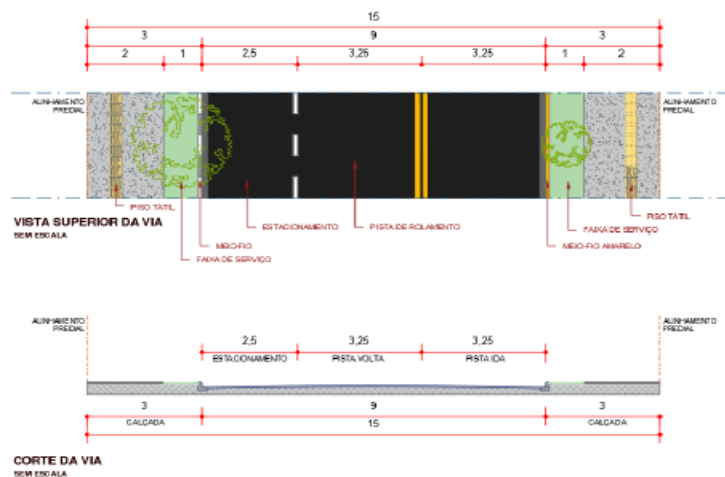
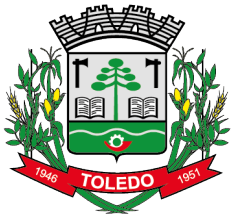


Figura 3 – Situação pretendida da Rua Guerino Antônio Viccari

Elaborado pelo autor (2026)

Ademais, em algumas quadras do lado leste da rua, conforme o projeto executivo, existe um desnível entre o alinhamento predial e a rua. De modo que, ao mantermos a calçada com 3m teríamos que manter uma faixa nivelada para a acessibilidade o que tornaria a rampa de acesso muito íngreme para o veículo, ou fazer a rampa em toda a largura da calçada, o que possibilitaria o acesso para não seria acessível aos pedestres, conforme demonstra a Figura 4.

Assim, optou-se por aumentar a calçada suprimindo a área de estacionamento na frente dos imóveis afim de possibilitar a execução da rampa de acesso de veículos (com inclinação máx. de 23% conforme Código de Obras) e a faixa de caminhabilidade acessível, como demonstra o esquema da Figura 5.



Município de Toledo

Estado do Paraná

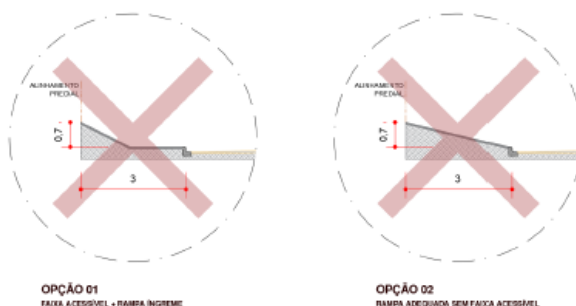
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade



OPÇÃO 01
FAIXA ACESSÍVEL + RAMPA INCRUPE

OPÇÃO 02
RAMPA ADEQUADA SEM FAIXA ACESSÍVEL

Figura 4 – Opções inadequadas de execução da calçada devido ao desnível

Elaborado pelo autor (2026)

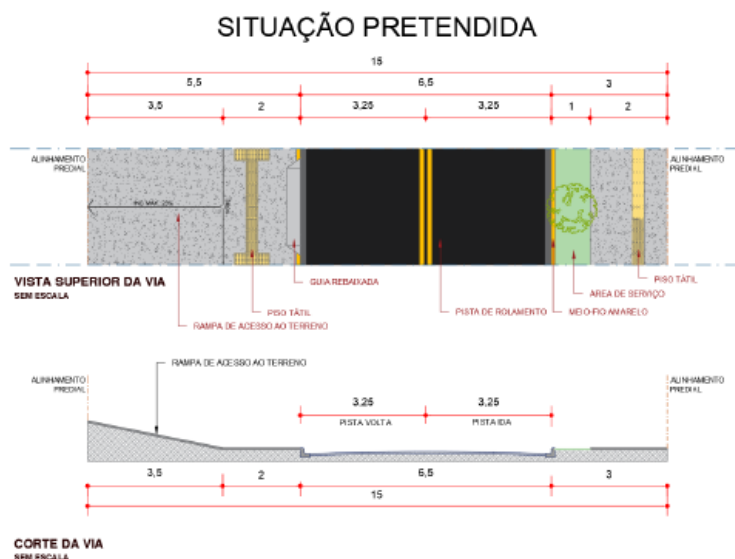


Figura 5 – Solução da calçada para acesso aos terrenos com desnível relevante

Elaborado pelo autor (2026)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 28 de 127



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

6. ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

6.1. PISO DA CALÇADA A EXECUTAR

Antes da execução do piso as áreas deverão receber limpeza, regularização e compactação do solo para que possam receber os serviços de pavimentação.

Nos passeios da praça, será executada calçada em concreto alisado na espessura de 6cm sobre um lastro de brita graduada com e=8cm sob solo compactado. O piso conta com juntas de dilatação espaçadas a cada 2 metros formando quadrados em angulação de 45° conforme o detalhamento em projeto urbanístico, o acabamento do piso deverá ser executado com bailarina de modo que o acabamento fique polido, mas não escorregadio obedecendo a norma ABNT NBR 13818:1997, Anexo N.

6.2. PISO PODOTÁTIL

Além disso, nos passeios, deverá ser executada uma faixa contínua com piso de concreto 30x30 do tipo podotátil, para acessibilidade de pessoas com deficiência visual conforme a NBR 16537 e a NBR 9050/2020. Será utilizado o piso tátil do tipo direcional para indicar a continuidade do fluxo e o piso tátil do tipo alerta para indicar mudança de direção. Seguir rigorosamente a implantação do projeto. Caso haja divergências o responsável do projeto deverá ser consultado.

6.3. MEIO-FIO E GUIA DE CONCRETO

O meio-fio curvo é um elemento em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação (rolamento veículos) da faixa de passeio. Ele deve ser executado por uma máquina extrusora sendo assim moldado “in loco”, obedecendo as características técnicas do concreto com resistência mínima de $f_{ck}=20\text{MPa}$ e conforme detalhamento apresentado no projeto nos locais definidos em projeto.

6.4. PREPARAÇÃO DO SUBLEITO, CONTENÇÃO E ATERRO

- Escavar a caixa, conforme dimensões indicadas em projeto, com profundidade mínima de 20,00 cm e inclinação transversal de 2%;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 29 de 127



Município de Toledo Estado do Paraná *Secretaria da Fazenda – Administração Tributária*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

- Regularizar e compactar o subleito, de forma a superfície estar mais fechada possível;
- Na área em que deverá ser feito aterro compactado mecânico para implantação de projeto deve se colocar material importado, conforme planilha/projeto;

6.5. CAMADA DE CONCRETO MAGRO

- Esta etapa tem o objetivo de criar camada impermeabilizante entre o solo e a camada de concreto;
- Possui a finalidade de substituir sub-base granular;

6.6. CONCRETAGEM

- Deverá ser utilizado concreto usinado da cor natural;
- Lançar o concreto em cor natural e fazer o espelhamento manual;
- Adensar com auxílio de régua vibratória ou vibro-*strike*;
- Nivelar a superfície com auxílio de régua de corte e desempenadeira de cabo estendido e rótula; e
- Acabamento desempenado com bailarina;
- O passeio será executado em concreto conforme NBR 7212/84 e NBR 12655/06, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, com as seguintes especificações técnicas:

1. Largura conforme definido em projeto (observado os diferentes trechos e especificações);
2. Resistência de compressão $f_{ck} > 20$ MPa;
3. Espessura da placa para o tráfego de pedestres mínima de 5 centímetros;
4. Piso tátil por toda a extensão do passeio público, em concordância com o projeto;
5. Inclinação de 2%, conforme detalhes de projeto;
6. Nos acessos de veículos deverá ser utilizado armação de malha metálica no concreto, conforme indicação do projeto arquitetônico.



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

6.7. ESQUINAS

As esquinas deverão ser executadas em concreto desempenado, sem ressaltos, $fck > 20\text{Mpa}$, com espessura mínima de 5 cm, e com o objetivo de possuir inclinação suave e constante, não superior a 8,33% (1:12). Não deverá haver desnível entre o término do rebaixo da calçada e a pista de rolamento.

6.8. JUNTA DE DILATAÇÃO

Cortar juntas transversais de dilatação a cada 2,50 metros, no máximo, com serra de disco diamantado, quando o concreto aceitar o corte sem danificar, em profundidade de 3,00 cm, aproximadamente, realizar limpeza com jato de alta pressão e aplicar mastique.

6.9. FAIXA DE SERVIÇO

A faixa de serviço terá sua largura de 100 centímetros de acordo com o projeto, nesta faixa é será plantado grama em leivas e instalado conforme definido em cada trecho vegetação indicada.

A imagem a seguir, é uma representação 3D da calçada, meramente ilustrativa para compreensão da solução desenvolvida. A execução deve levar em consideração apenas os projetos executivos, orçamento e o descritivo desse memorial.



Figura 6 – Imagem 3D do projeto
Elaborado pelo autor (2026)



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

7. ARBORIZAÇÃO

O plantio deverá ser em solo nivelado na altura do meio-fio existente sendo que a terra excedente deverá ser removida e o solo perfeitamente preparado conforme segue memorial;

As espécies de árvores a serem plantadas serão do tipo Jacarandá Mimoso na calçada leste onde não haverá posteamento, na calçada oeste serão plantadas árvores do tipo Extremosa (Resedá) cores variadas, uma vez que, serão implantados os postes de iluminação pública e rede elétrica nessa calçada. As mudas deverão ser plantadas conforme indicação no projeto, e grama esmeralda em toda a faixa de serviço, conforme apresentado em projeto.

Durante o planejamento e execução das obras, deverão respeitados os requisitos da ABNT NBR 16246-4:2020 (Florestas Urbanas - Paret 4: Manejando árvores em obras). De acordo com a norma, deve elaborado um plano de manejo das árvores no canteiro de obras, que deve incluir, no mínimo:

- Fase de Planejamento: identificação e avaliação dos recursos arbóreos existentes no canteiro de obras, incluindo a identificação das árvores a serem preservadas e aquelas a serem removidas (por conflito com o projeto ou elevado risco de queda);
- Fase de Pré-Construção: delimitação das zonas de proteção das árvores a serem conservadas, conforme o projeto;
- Fase de Construção: monitoramento das árvores e das barreiras das zonas de proteção.

É importante ressaltar que, para a implantação das zonas de proteção deve-se considerar o porte da árvore, garantindo um espaço adequado para sua proteção. Minimamente, deverá ser garantir a proteção da zona crítica da raiz, a fim de evitar o comprometimento do sistema radicular e, consequentemente, do equilíbrio da árvore. A proteção pode ser implementada com fita zebreada ou outros materiais que assegurem o isolamento da zona de proteção, impedindo o acesso de pessoas e máquinas no local.



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

7.1. ESPECIFICAÇÕES:

Das mudas de árvores:

- Altura mínima do fuste: 1,80 m;
- Altura mínima total: 2,20 m;
- Estar rustificada;
- Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
- Possuir fustes retilíneos, rijos e lenhosos, sem deformações que venham a comprometer o seu uso na arborização urbana.

7.2. PLANTIO DAS ÁRVORES:

A CONTRATADA deverá fornecer pessoal qualificado para execução global (material e mão de obra) do plantio de mudas de espécies arbóreas no perímetro urbano, incluso fornecimento, serviços de abertura de covas, adubação, tutor, tutoramento/amarrio e irrigação.

Os serviços constituem:

- Execução de covas para o plantio. As covas deverão ser de 60x60x60 cm;
- Colocação de adubo orgânico devidamente curtido, na dosagem de 100g/cova, misturado a terra;
- Colocação de calcário calcítico, na dosagem de 100 g/cova misturado a terra;
- Deverão ser retirados da cova todo e qualquer material prejudicial ao desenvolvimento da muda, tais como tijolos, pedra, metais, plásticos, entre outros; e dispor adequadamente as embalagens vazias provenientes das mudas;
- Colocação do tutor com material resistente conforme especificação.

O tutor poderá ser de madeira ou ferro galvanizado, quando de madeira poderá ser, ou:

- Madeira roliça (eucalipto ou outra madeira resistente) - com diâmetro mínimo de 8 cm e comprimento 2,5 metros;
- Madeira serrada (caibro resistente) - 5,0cm x 5,0 cm x 2,5 m;
- Madeira roliça, de outro material, com mínimo de 4 cm de diâmetro x 2,5 m.

Quando de ferro:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 33 de 127



Município de Toledo Estado do Paraná *Secretaria da Fazenda – Administração Tributária*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

- Palanque de cerca com bitola e comprimento padrão de fábrica, encontrado pronto no mercado.

O tutor deverá ser colocado ao lado do torrão de mudas;

As mudas deverão ser amarradas com material que não venha anelar a muda, isto é, machucar a casca, podendo ser corda ou borracha. Caso ocorra anelamento a CONTRATADA deverá substituir a muda por outra sem ressarcimento financeiro por essa substituição;

Após o plantio deverão ser regadas as mudas pelo período de (30) trinta dias;

Reposição de mudas (seja muda quebrada, arrancada, anelada ou morta), recolocação de tutores (arrancados, tortos, etc.) e tratos culturais pelo mesmo período.

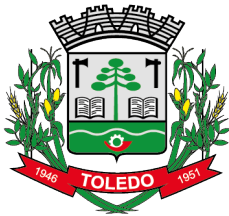
Será de responsabilidade da CONTRATADA todo equipamento necessário para execução dos serviços como enxada, pá, perfuratriz, carrinho de mão, veículo para transporte, enfim todos os equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços, além de todo o pessoal necessário ao desempenho do trabalho, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências de leis trabalhistas.

8. LIMPEZA FINAL DA OBRA

A Contratada deve entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as suas instalações e aparelhos com as instalações definitivamente ligadas.

Devem ser removidos quaisquer vestígios de tinta e argamassa. Não serão aceitas peças com manchas, respingos, falhas, incrustações ou sujeira.

Executar todos os testes para verificação do perfeito funcionamento de todos os sistemas. Caso isso não ocorra, fazer todos os reparos para sua correção por conta da Contratada.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 34 de 127



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

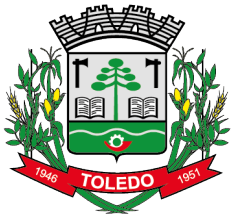
Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a fiscalização da obra. No caso de divergências entre a planilha de orçamento, projetos e memorial descritivo/especificações técnicas e demais documentos, fica entendido que os mesmos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

Por se tratar de reurbanização em via já consolidada, as medidas da caixa da rua podem variar entre o projeto e o existente no local. Deverá ser respeitado o alinhamento predial existente e qualquer ajuste que se faça necessário para a execução deverá ser feita na medida das calçadas, desde que, não influencie na acessibilidade da mesma.

Toledo/PR, 16 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br HALLISSON SILVANO SANTANA
Data: 14/04/2026 13:48:23-0300
Verifique em <https://validar.oig.gov.br>

HALLISSON S. SANTANA
ARQUITETO E URBANISTA - CAU: A197147-6
SEC. DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

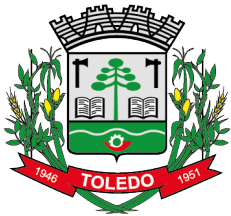
Edição nº 4894

Página 36 de 127

Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



COMP168_1_2	PM_335	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - REF SEINFRA C5208					950,00	-	1.137,06	1.137,06	unx mês	6,00	-	6.822,36	6.822,36	0,64 %		
			TERRAPLENAGEM											9.387,26	3.707,72	13.094,98	1,23 %	
			DER	Compactação de Aterros 100% P.N.		6,37			6,37	7,62	-	7,62	m3	128,03	975,59	-	975,59	0,09 %
			DER/PR C	Escavação e carga mat. 1a. cat./sem transporte		3,77			3,77	4,51	-	4,51	m3	1.727,77	7.792,24	-	7.792,24	0,73 %
			SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS.		0,59	0,98		1,57	0,71	1,17	1,88	M3	128,03	90,90	149,80	240,70	0,02 %
95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).		0,34	2,31	2,65	0,41	2,76	3,17	M3 XK M	1.289,10	528,53	3.557,92	4.086,45	0,38 %			
	DRENAGEM											-	42.368,36	65.496,50	107.864,86	10,12 %		
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria		8,91			8,91	10,66	-	10,66	m3	175,50	1.870,83	-	1.870,83	0,18 %		
630400	DER	Remoção de bueiro 0,40m		18,95			18,95	22,68	-	22,68	m	22,00	498,96	-	498,96	0,05 %		
601200	DER	Reaterro e apiloamento mecânico		27,15			27,15	32,50	-	32,50	m3	152,54	4.957,55	-	4.957,55	0,47 %		
610400A	DER/PR C	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação - PS-1		16,14	84,15	101,10	20,29	100,72	121,01	121,01	m	23,00	466,67	2.316,56	2.783,23	0,26 %		
BLDA150	DER/PR C	B.L. Dupla Avenaria H até 1,50 m		28,35	1.862,31	2.921,04	1.267,19	2.229,00	3.496,19	3.496,19	un	23,00	29.145,37	51.267,00	80.412,37	7,55 %		
CLA060	DER/PR C	C.L. Avenaria Tubo até 0,60		8,35	464,98	730,59	317,91	556,53	874,44	874,44	un	3,00	953,73	1.669,59	2.623,32	0,25 %		
COMP168_1_8	PM_335	TUBO DE CONCRETO PS2 PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE																



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 37 de 127

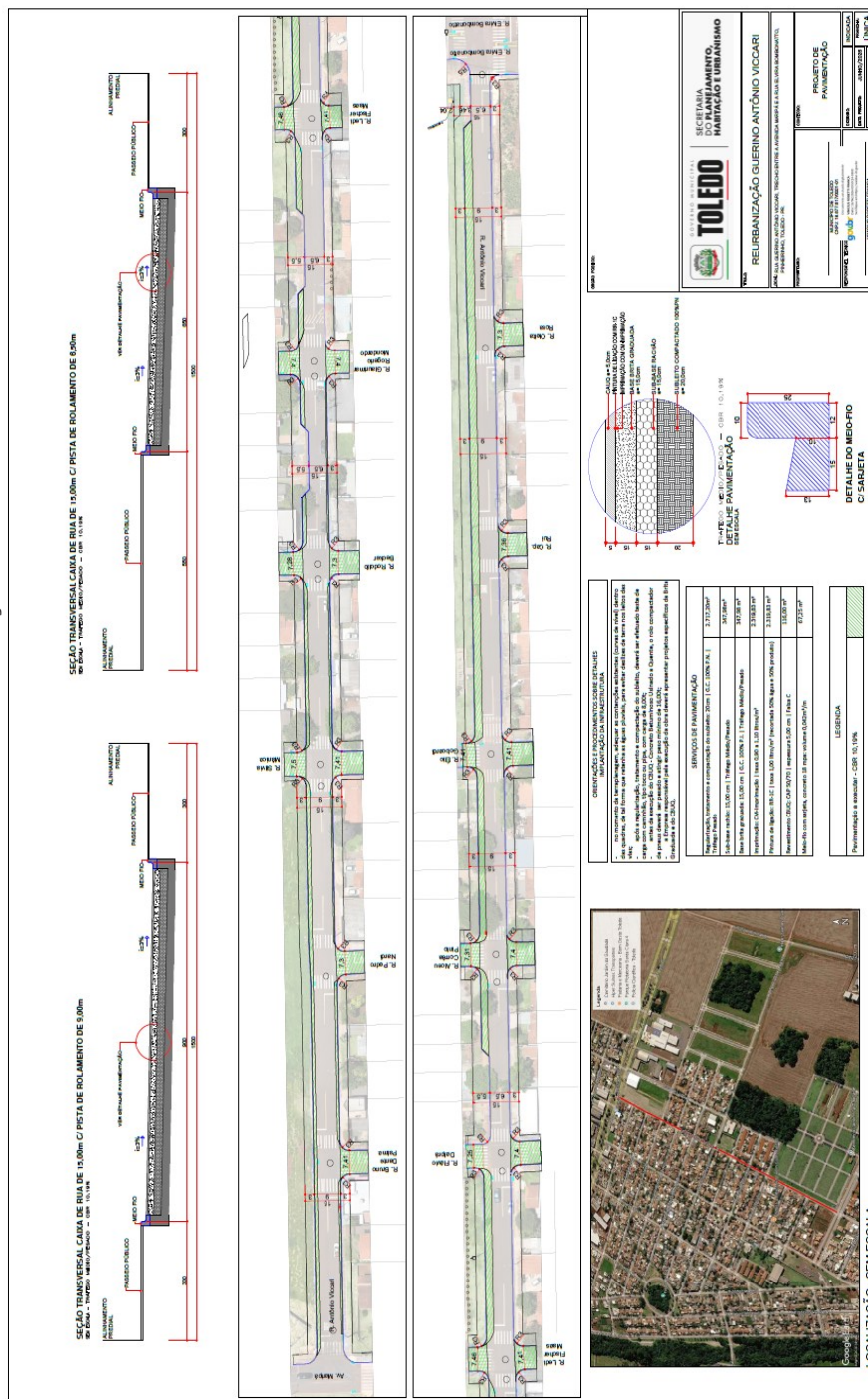
Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

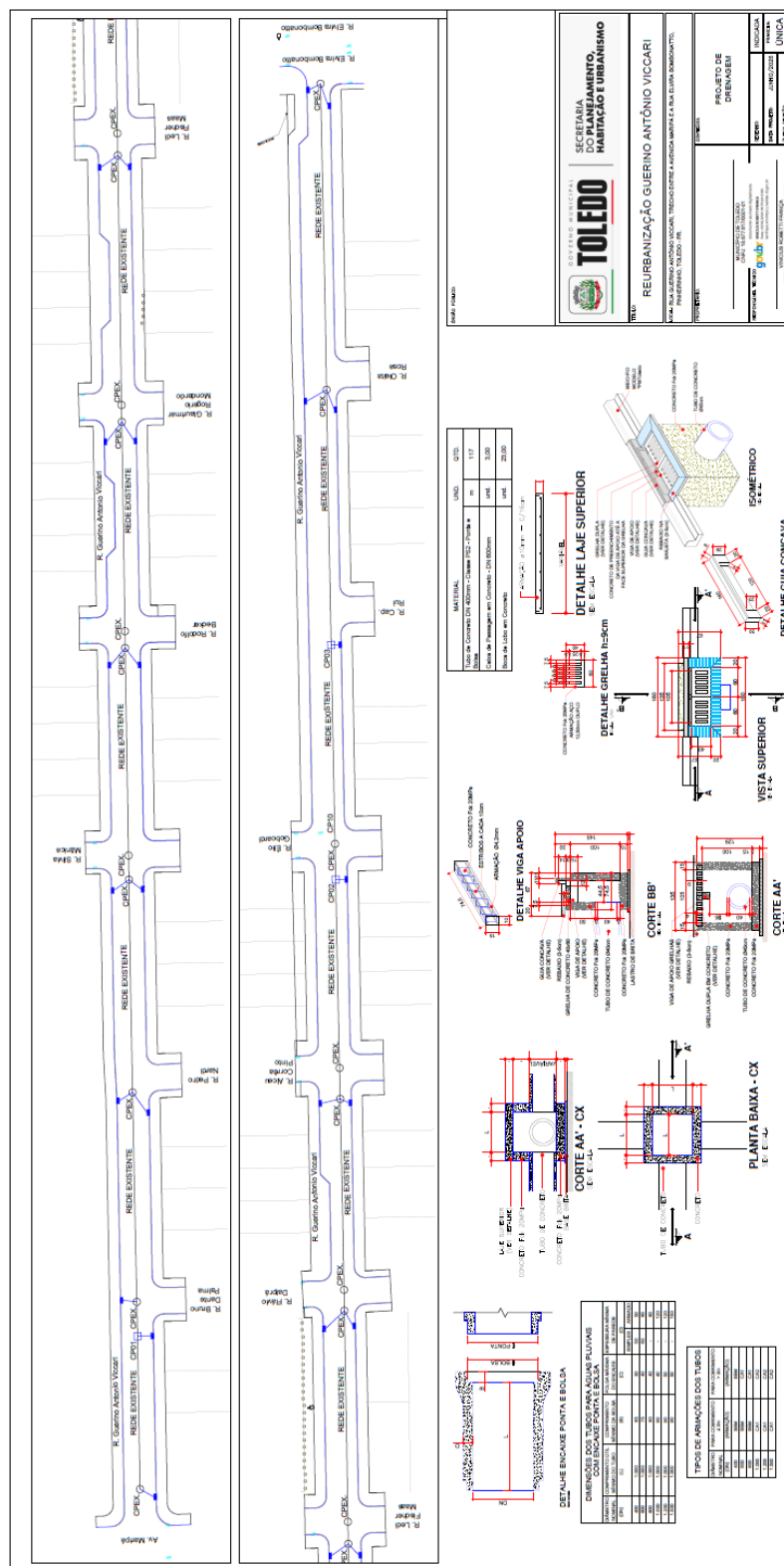


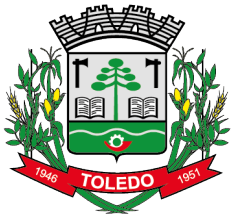
101616	SINAPI	INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 03/2024 - REF SINAPI 92219	10,71	0,06	10,77	12,82	0,07	12,89	M2	117,00	1.499,94	8,19	1.508,13	0,14 %	144.584,12
556	DER/PR C	BASE / SUB-BASE								-	41.171,42	103.412,70	144.584,12	13,57 %	144.584,12
511100A	DER/PR C	Regularização compac.subleito 100% PN	4,08		4,08	4,88	-	4,88	m2	2.717,20	13.259,94	-	13.259,94	1,24 %	
531000	DER	Brita Graduada	12,95	141,68	173,11	37,62	169,58	207,20	m3	347,98	13.091,01	59.010,45	72.101,46	6,77 %	
531300	DER	Macadame Seco c/ Brita Graduada	15,63	106,61	142,19	42,59	127,60	170,19	m3	347,98	14.820,47	44.402,25	59.222,72	5,56 %	
551	DER/PR C	REVESTIMENTO								-	40.354,29	145.362,77	185.717,06	17,43 %	185.717,06
560100B	DER/PR C	Imprimação com Emulsão EAI - exclusiva emissão	0,51		0,51	0,61	-	0,61	m2	2.319,83	1.415,10	-	1.415,10	0,13 %	
589190A	DER/PR C	Fornecimento de emulsão EAI - Imprimação	436,45	3.389,71	3.826,16	522,39	3.907,66	4.430,05	ton	2,55	1.332,09	9.964,53	11.296,62	1,06 %	
561100A	DER/PR C	Pintura de ligação com RR-1C - exclusiva emissão	0,35		0,35	0,42	-	0,42	m2	2.319,83	974,33	-	974,33	0,09 %	
589420B	DER/PR C	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	436,45	3.462,14	3.898,59	522,39	3.991,15	4.513,54	ton	1,16	605,97	4.629,73	5.235,70	0,49 %	
570000H	DER/PR C	CBUQ - Novos traços - TRACO 6 - FAIXA "C" - EMDUR - (Quant. menor que 10.000 ton)	43,56	153,56	231,51	93,30	183,80	277,10	ton	303,69	28.334,28	55.818,22	84.152,50	7,90 %	
589000R	DER/PR C	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	488,14	4.756,10	5.244,24	562,73	5.482,83	6.045,56	ton	13,67	7.692,52	74.950,29	82.642,81	7,76 %	
557	DER	MEIO-FIO E SARJEIA								-	34.658,18	60.218,59	94.876,77	8,90 %	94.876,77
810200	DER	Meio-Fio com Sarjeia DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "In	0,51	27,70	31,39	4,42	33,15	37,57	m	1.601,19	7.077,26	53.079,45	60.156,71	5,65 %	

[illegible]

[illegible]







ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

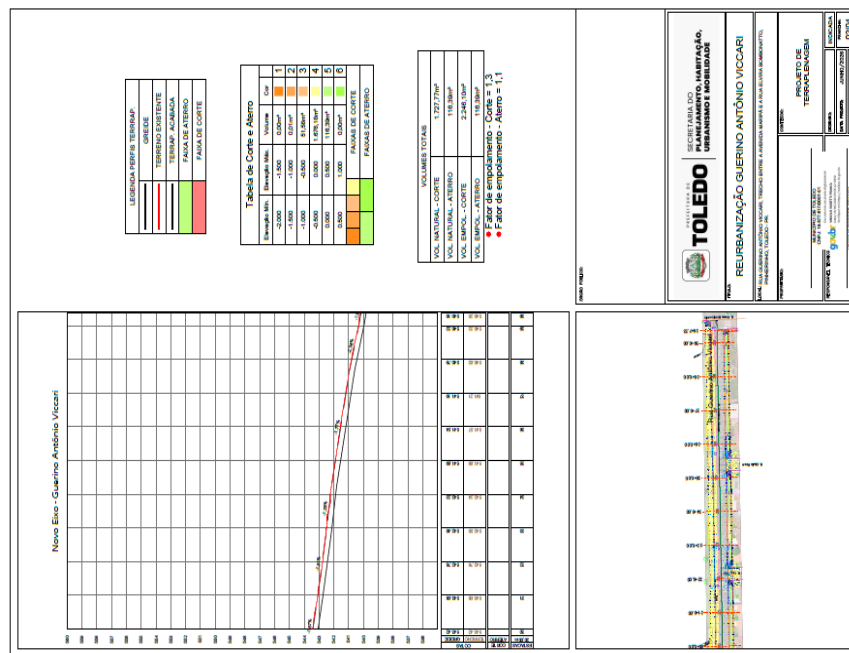
Ano XVI

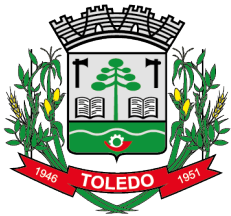
Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 47 de 127

Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO VII
PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 02/04





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

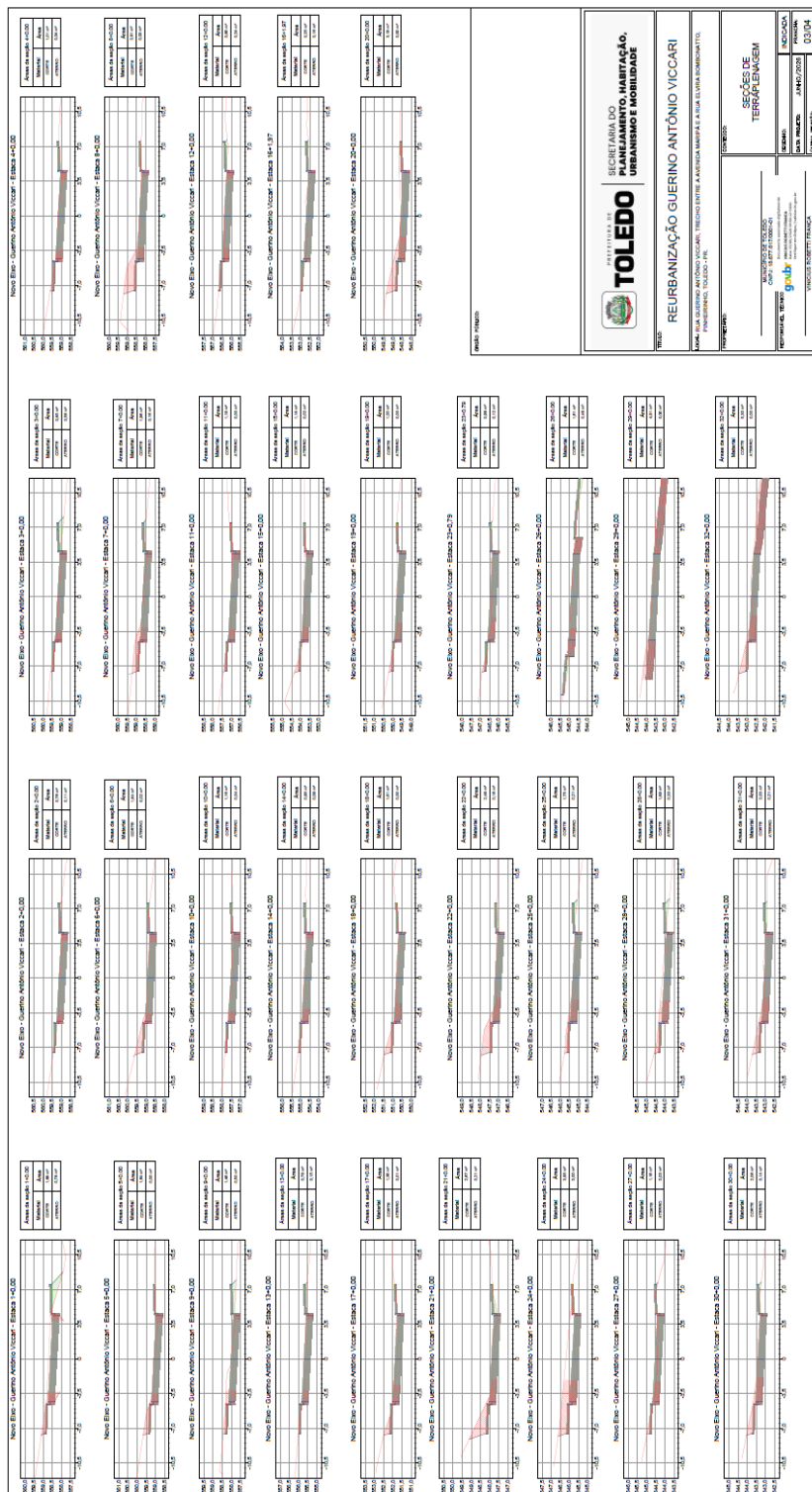
Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 48 de 127

Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária ANEXO VIII

PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 03/04

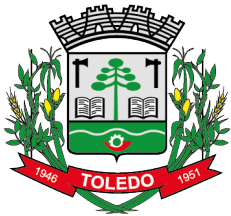


SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

REURBANIZAÇÃO GUERINO ANTÔNIO VICCARI

PROJETO DE TERRAPLANAGEM

PROJETO DE TERRAPLANAGEM



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

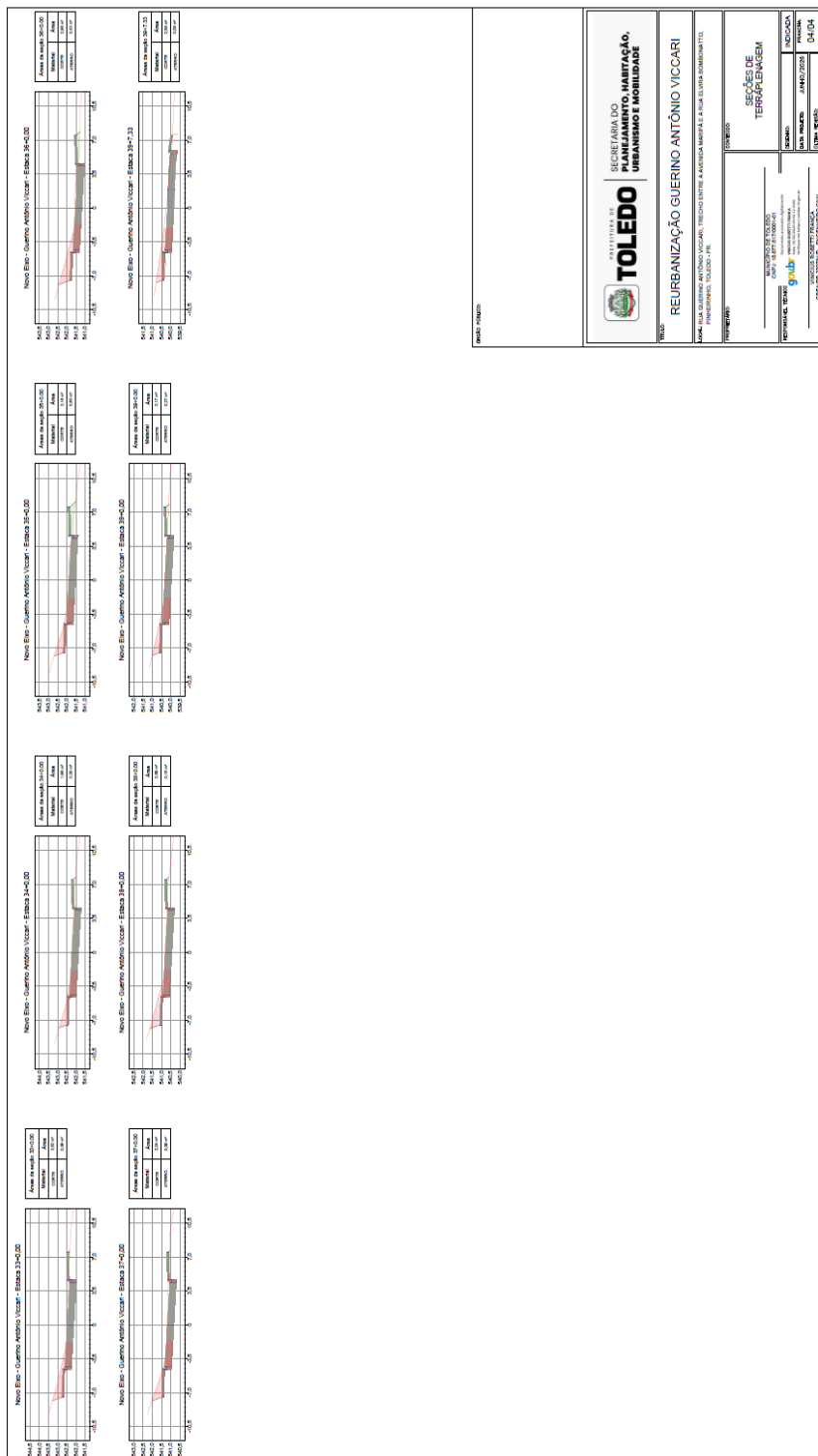
Toledo, 15 de setembro de 2026

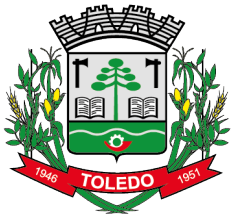
Edição nº 4894

Página 49 de 127

Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária ANEXO IX

PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 04/04





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 51 de 127

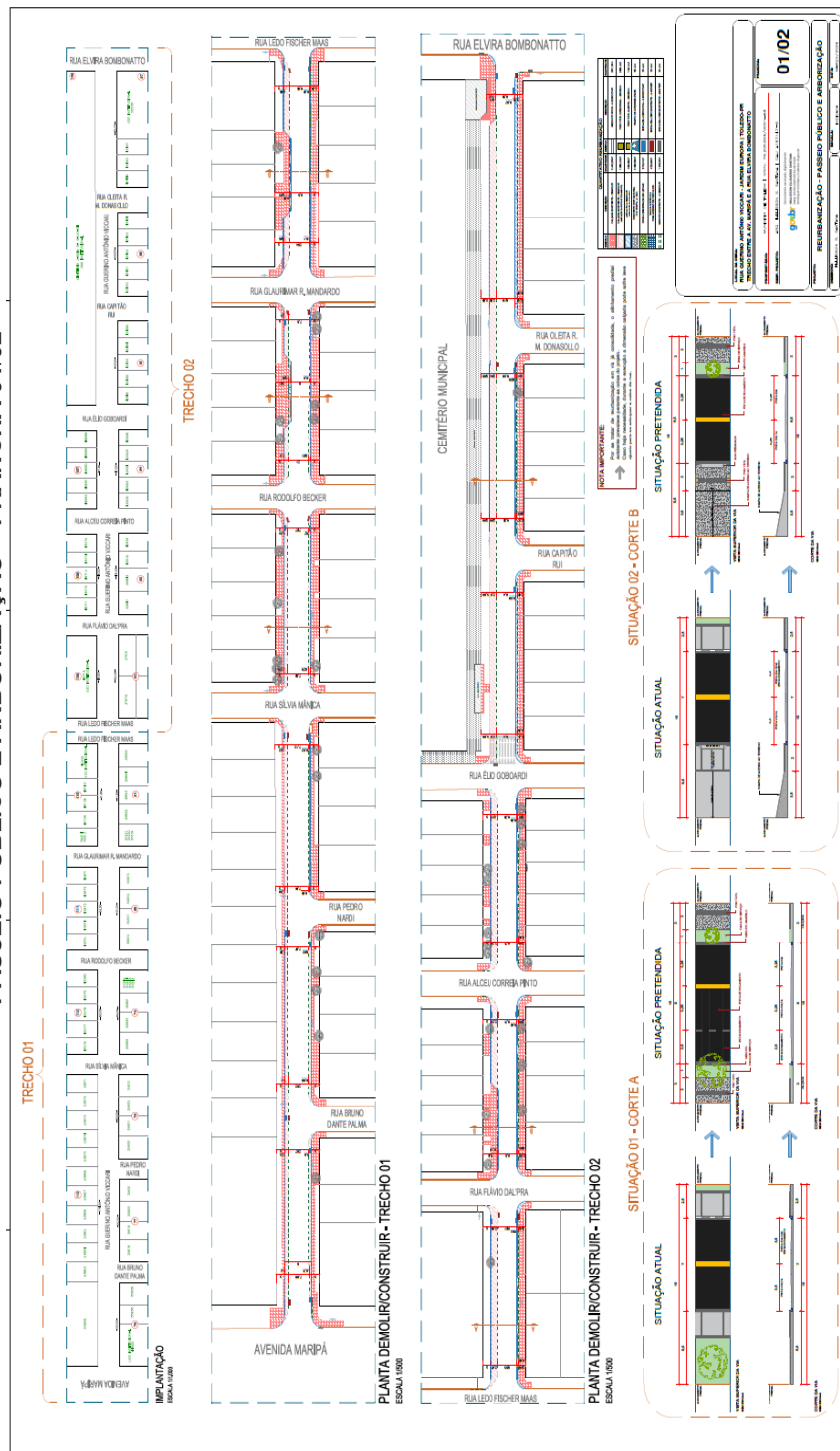
Município de Toledo

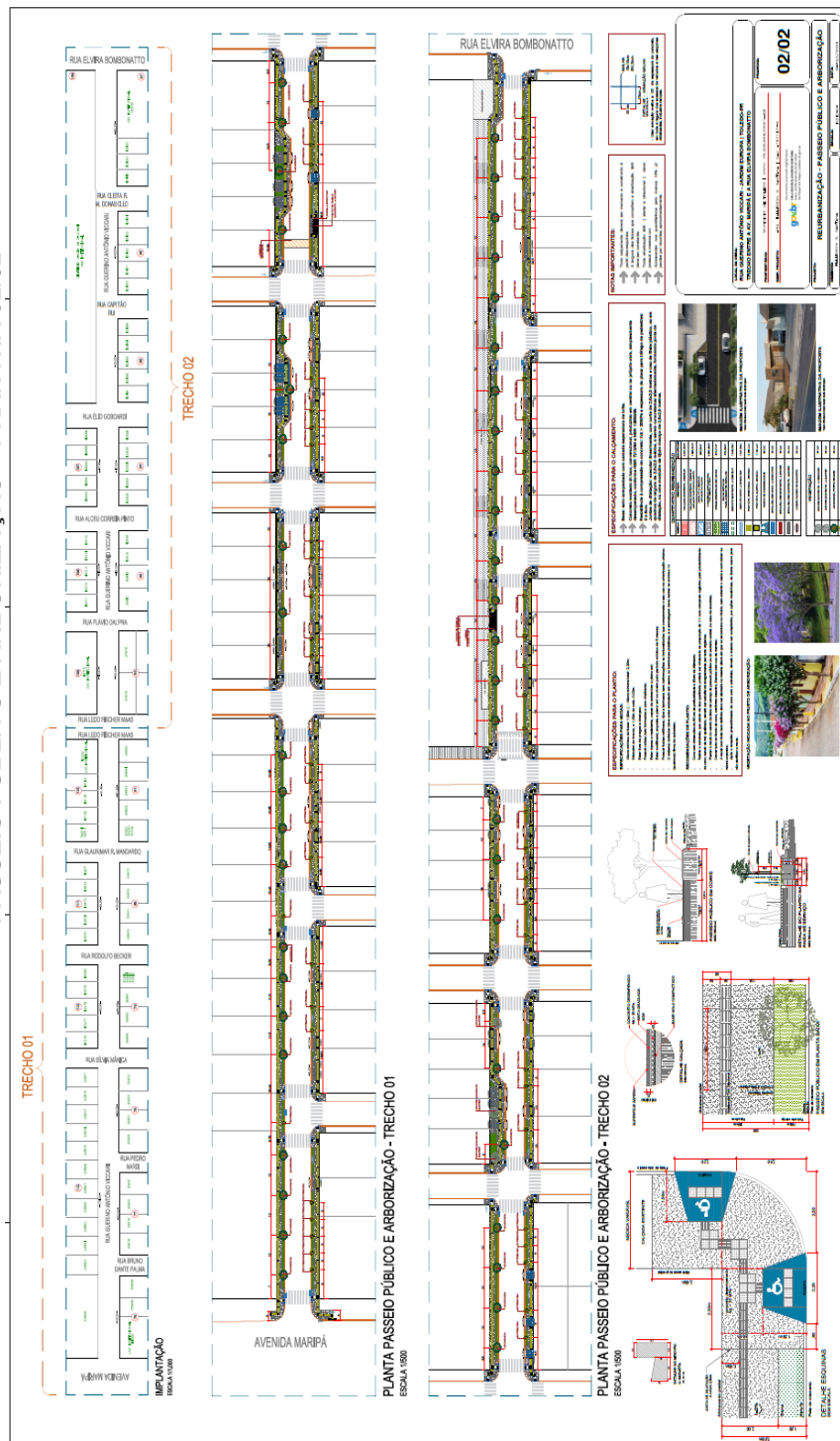
Estado do Paraná

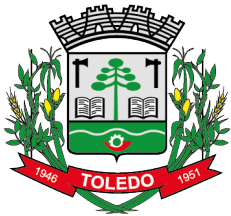
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

ANEXO XI

PASSEIO PÚBLICO E ARBORIZAÇÃO – PRANCHA 01/02







ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 53 de 127



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

ANEXO XIII

DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELAS OBRAS PÚBLICAS

Obs.: Para cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização das obras públicas, a existência de valorização imobiliária individual em decorrência da realização das obras públicas. (Imóveis passíveis de valorização identificados pelo respectivo nº do Cadastro Imobiliário Municipal).



PL 127/2026
AUTORIA: Poder Executivo

